



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 01
RUBRICA: [assinatura]


Protocolo nº 01 /2023

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

DESPACHO:

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma do art. 7º, §2º, I e §9º da Lei nº. 8.666/93 e AUTORIZO a realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, caput da mesma Lei supramencionada.

Em 26/01/2023.


EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços deste Órgão, especialmente na administrativa, dentre outros, vimos, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para contratação do Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagrarmos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2023.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,


DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo. Sr.

Edézio José de Moura

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
SÉRIA: 02
RUBRICA: maisa

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação do Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução administrativa;

Considerando, ainda, que essa Câmara não possui pessoal próprio suficiente, com expertise suficiente para os serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação do Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.

II - OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.

III - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a execução dos serviços, espera-se assegurar o fortalecimento e a modernização do setor correspondente, assegurando a observância da transparência no manejo dos recursos públicos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- 1. Acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;*
- 2. Atuar oferecendo suporte técnico nos Processos Licitatórios;*
- 3. Acompanhar a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;*
- 4. Auxílio na elaboração de Editais;*
- 5. Acompanhamento das sessões públicas;*
- 6. Auxílio na alimentação dos documentos mínimos obrigatórios no portal do TCE;*

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: [assinatura]

- a) Comparecer à Câmara Municipal, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Diretoria Financeira desta Municipalidade.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

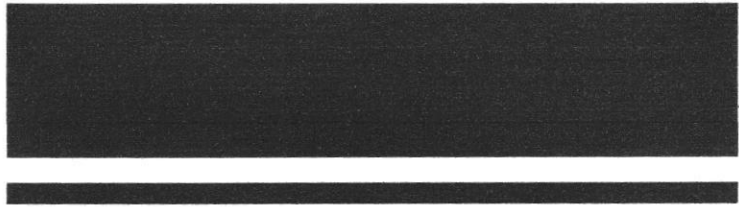
O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Siriri/SE, 26 de janeiro de 2023

Claudia Brasil Oliveira
Diretora Financeira



CONSULTORIA
Soluções Administrativas



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 04
RUBRICA: [assinatura]

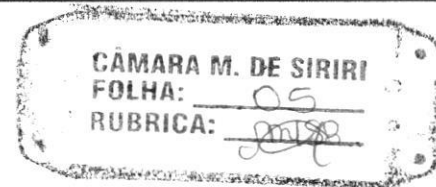
PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE

Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações

2023

[assinatura]



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66
Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 – Centro
Siriri, Estado de Sergipe

Através do presente, eu Marcos Resende desejando contribuir para que este Município tenha “resultados surpreendentes” dentro das inovações planejadas fornecendo suporte e serviços necessários para sua absoluta concretização.

É com grande satisfação que elaboro para este Município a Proposta Técnica Comercial com o objetivo de apresentar os requisitos necessários para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos; a fim de atender todas as necessidades deste.

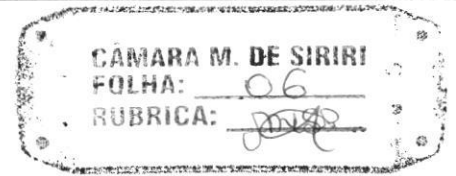
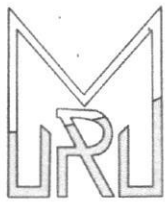
Esperamos atender às expectativas da Excelentíssimo Senhor e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Miguel do Aleixo/SE, 26 de janeiro de 2023.


M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

Um bom gestor para ser gestor, não basta conhecer o ¹“LIMPE”,
deve ser “LIMPE”!

¹Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



I – Da Introdução

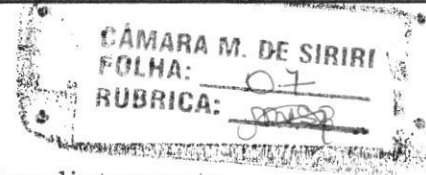
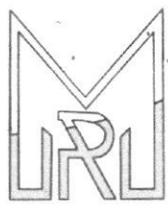
O momento em que vivendo hoje se encontra em plena revolução tecnológica e organizacional na Administração Pública, tão abrupta que os Gestores encontram dificuldades para acompanhá-la; o que é perfeitamente compreensível, visto que todas essas mudanças incluem reestruturação na organização, uma gestão diferenciada dos recursos humanos, novas tecnologias de gestão e de informação. São temas sempre ouvidos nas empresas privadas e que hoje rodeiam mais que nunca a administração pública, e mostram-se a cada dia, indispensáveis, principalmente para o gestor municipal.

Apesar dos termos rebuscados, trata-se apenas de uma Modernização e Organização da Gestão Pública, que depois de implantada facilitará a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento; prevê também o aumento da participação da sociedade, nas transparências nos atos públicos e qualidade das informações.

II – Da Apresentação

Como Profissional busco de forma a atender, com agilidade e segurança, a organização na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente, e sempre preocupado em garantir a conformidade e normatização da Administração Pública, acompanha as mudanças pertinentes ao setor público. Com expertise comprovada, o profissional propõe soluções inovadoras para diversas áreas entre as quais: Licitação.

Os serviços serão prestados de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, quando necessárias.



Os trabalhos serão iniciados imediatamente após a aceitação desta proposta, formalização do competente procedimento e a assinatura do termo contratual.

O valor proposto foi calculado em função dos serviços a serem executados, com base nos preços praticados no mercado.

III - Do Objetivo

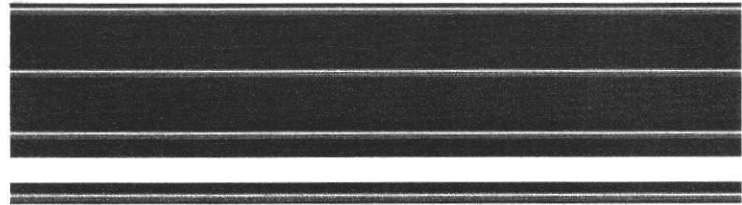
Através da execução dos serviços de organização, espera-se assegurar o fortalecimento e a modernização do setor correspondente, assegurando a observância da transparência no manejo dos recursos públicos. Com base em levantamentos de estudos, análises e sistematização de dados, oferecemos meios eficientes ao gestor na tomada de decisões, organização dos processos administrativos, verificando-os quanto à formalização e formalidades e agrupando-os por tipos, através da modernização da gestão pública com a disponibilização de informações acerca de políticas e programas públicos como um elemento imprescindível, a melhoria dos atos administrativos, de maneira integral e acessível a todos os cidadãos e a geração de mecanismos que garantam uma resposta pertinente e oportuna das petições, reclamações e recursos que as pessoas venham a interpor.

IV - Do Objeto da Prestação De Serviço

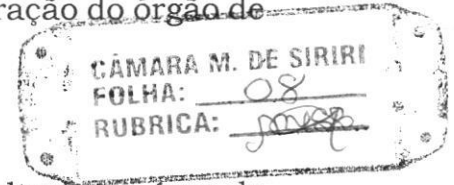
Terá como objeto da prestação de serviços: *de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.*

Através da modernização da gestão pública com a disponibilização de informações acerca dos procedimentos e programas públicos como um elemento imprescindível, a melhoria dos atos administrativos, de maneira integral e acessível a todos os cidadãos.

Introduzindo um modelo de gestão pública eficiente como ferramenta de apoio na administração desta Câmara, produzindo



informações e rotinas que facilitem a posterior administração do órgão de forma altamente eficiente;



V - Da Proposta

O serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, será prestado diretamente na sede da Contratante e também, a qualquer tempo, mediante meios eletrônicos (telefone, e-mail, home office, etc.), com a realização de visitas *in loco*, quando necessário.

- ✍ **Valor mensal proposto: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**
- ✍ **Totalizando assim o Contrato o valor global de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**
- ✍ **Prazo de vigência do Contrato para execução dos serviços: 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato.**

Manterei esta proposta válida por 60 (sessenta) dias.

VI - Dados para assinatura do Contrato

Nome empresarial: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nome fantasia: M R Consultoria

Número de inscrição: 35.899.845/0001-45

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 06/01/2020

Endereço:

Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, 333 – Sala 1 - Centro.
São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

CEP 49.535-000

Representante:

Marcos Leandro Santos Resende

CPF 047.990.945-80

RG 3.341.961-2 SSP/SE

Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, 333 – Casa - Centro.

São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

CEP 49.535-000

VII - Do Pagamento

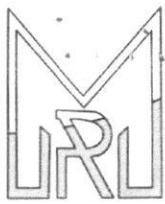
M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

✉ Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE CEP 49.535-000

☎ 79 9 9154 4689 / 79 9 9953 4079

✉ r_consultoria@hotmail.com



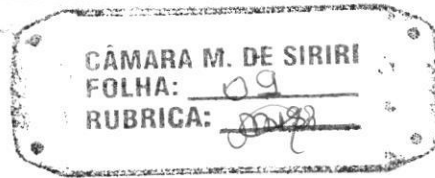


CONSULTORIA
Soluções Administrativas

Banco: BB – 001 - Banco do Brasil
Agência: 1124-X – Ribeirópolis
Conta Corrente: 19.680-0
Marcos Leandro Santos Resende

Banco 260 – Nu Pagamentos S.A
Agência 0001
Conta. 64599849-5


Marcos L S Resende
Proprietário
M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45



M R CONSULTORIA

CNPJ 35.899.845/0001-45

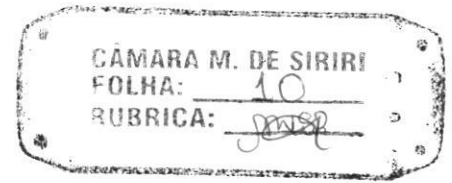
☑ Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE CEP 49.535-000

☎ 79 9 9154 4689 / 79 9 9953 4079

✉ r_consultoria@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

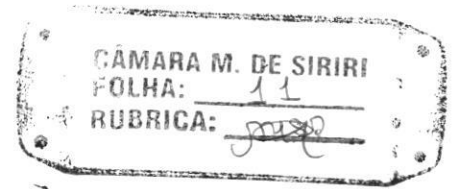
$$IC = \frac{R\$ 33.000,00 \times 100}{1.950.000,00} = \mathbf{1,69 \%}$$

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

Claudio Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

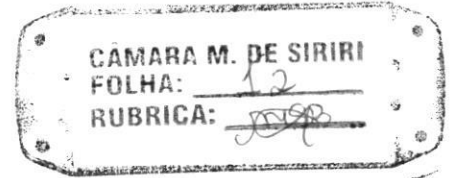
Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



Comunicação Interna s/nº

Da: Diretoria Financeira

Para: Comissão Permanente de Licitação -
CPL

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa prestadora do **Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos**, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Diretoria Financeira



**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580**

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 26/06/1991, nº do documento de identidade 33419612 SSP/SE e nº de Carteira Nacional de Habilitação 05169910020 expedida pelo DETRAN/SE em 15/09/2021, nº do CPF 047.990.945-80, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.535-000. EMPRESÁRIO, com sede na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.535-000, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob o NIRE nº 28800960461, inscrito no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, resolve:

Cláusula Primeira - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- a. 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- b. 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- c. 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas;
- d. 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- e. 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- f. 8219-9/01 - Fotocópias;
- g. 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- h. 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- i. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- j. 8599-6/99 - Outras atividades de ensino.

Cláusula Segunda - Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial de: **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com nome fantasia de **M R CONSULTORIA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quarta - O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

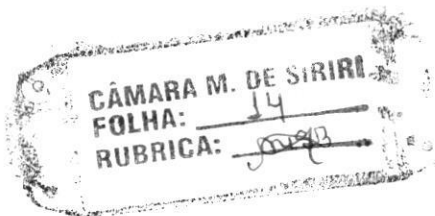
Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2022

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Empresário

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Marília Helen Silveira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 26/06/1991, nº do documento de identidade 33419612 SSP/SE e nº de Carteira Nacional de Habilitação 05169910020 expedida pelo DETRAN/SE em 15/09/2021, nº do CPF 047.990.945-80, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.535-000. EMPRESÁRIO, com sede na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.535-000, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob o NIRE nº 28800960461, inscrito no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, resolve transformar seu registro de Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** e o nome fantasia **M R CONSULTORIA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de São Miguel do Aleixo/SE, no endereço Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.535-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a. 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- b. 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- c. 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- d. 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- e. 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- f. 8219-9/01 - Fotocópias;
- g. 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- h. 8599-6/03 - Treinamento em informática;

Marília Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

- i. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- j. 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é na importância de R\$ 100,00 (Cem reais) dividido em 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR EM REAIS
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE	100%	100	R\$ 100,00
TOTAL	100%	100	R\$ 100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros,

Marcilio Mellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 16
RUBRICA: [assinatura]

no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS:

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

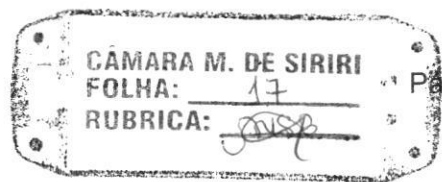
CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as

Marullia Mellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

ASSINADO EM SIRIRI



disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

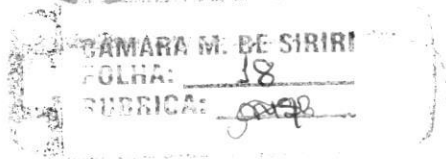
Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe

Aracaju, 22 de setembro de 2022.

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Sócio Administrador

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04799094580	MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

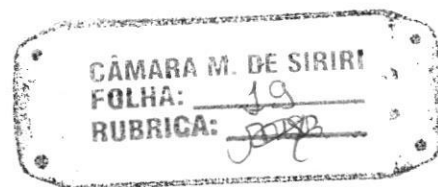
Marcília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2022 11:48 SOB N° 28200801884.
PROTOCOLO: 220369100 DE 26/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212968854. CNPJ DA SEDE: 35899845000145.
NIRE: 28200801884. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2022.
M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Data da consulta: 07/12/2022 16:57:25



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **35.899.845/0001-45**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 06/01/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
06/01/2020	31/08/2022	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)



Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Marilisa Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580

Nome do Empresário

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Nome Fantasia

M R CONSULTORIA

Capital Social

100,00

Número Identidade

33419612

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

047.990.945-80

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/01/2020

Números de Registro

CNPJ

35.899.845/0001-45

NIRE

28-8-0096046-1

Endereço Comercial

CEP

49535-000

Logradouro

RUA GOV PAULO BARRETO DE MENEZES

Número

333

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

SAO MIGUEL DO ALEIXO

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

06/01/2020

Forma de Atuação

Correio, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/03 - Treinamento em informática

Fabricante de gelo comum, independente

10.99-6/04 - Fabricação de gelo comum

Montador(a) de móveis independente

33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Amolador(a) de artigos de cutelaria independente

95.29-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Fotocopiador(a) independente

82.19-9/01 - Fotocópias

Professor(a) particular, independente

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Promotor(a) de vendas, independente

73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME49822536

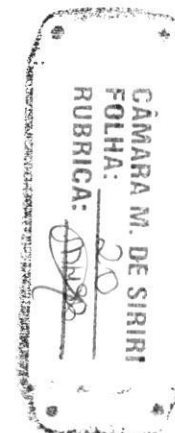
Número do Identificador

00004799094580

Data de Emissão

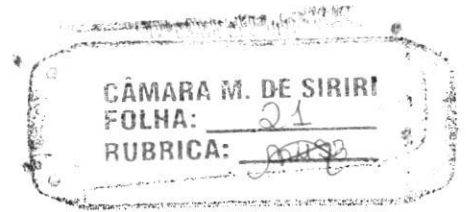
07/01/2020

Marília Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SE
NOME MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 33419612 SSP SE		
CPF 047.990.945-80		DATA NASCIMENTO 26/06/1991
FILIAÇÃO MARCOS ALBERTO MENESES RESENDE ADRIANA VIEIRA SANTOS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05169910020	VALIDADE 11/09/2021	1ª HABILITAÇÃO 28/03/2011
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Marcos Leandro Santos Resende</i>		
LOCAL ARACAJU, SE	DATA EMISSÃO 15/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		81015511254 SE025360329
SERGIPE		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2244297835



2244297835

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Marília Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
RUBRICA: [assinatura]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.341.961-2 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2013

NOME
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

FILIAÇÃO
MARCOS ALBERTO MENESES RESENDE
ADRIANA VIEIRA SANTOS

NATURALIDADE ITABAIANA-SE DATA DE NASCIMENTO 26/06/1991

DOC ORIGEM
CT. CASAN. MR-000008 LV N-13 FL 008

CPF 047.990.945-80

PIS 6356703343 ASSINATURA DO DIRETOR [assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Diretor do Instituto Registral e Cartorário Marcos Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE



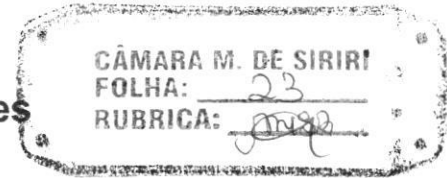
Marcos Leandro Santos Resende

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Marilisa Mellon Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 23/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **35.899.845/0001-45**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 06/01/2020**

Situação no SIMEI: **Optante pelo SIMEI desde 06/01/2020**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Mariella Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro Nº: S/N

CÂMARA M. DE SIRIBI

FOLHA: 24

RUBRICA: 002052

Cadastro: Municipal de Contribuinte nº

002052

Alvará

Exercicio	Número
2023	000015
Autenticidade: Q4N29Y1K	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Nome Fantasia: M R CONSULTORIA
Logradouro: RUA PAULO BARRETO MENEZES Número: 333
Bairro: CENTRO CEP: 49535000
Complemento Município: SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CPF/CNPJ 35899845000145 Inscr. Municipal: 50052588 Início Atividade: 06/01/2020
Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Dados do Alvará

Finalidade: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observação:

Data de Emissão
23/01/2023

Data de Validade
31/12/2023

Atividade(s) do Contribuinte:

7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Principal: SIM
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Principal: NÃO
8219901	Fotocópias	Principal: NÃO
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Principal: NÃO
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Principal: NÃO
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Principal: NÃO
8599603	Treinamento em informática	Principal: NÃO

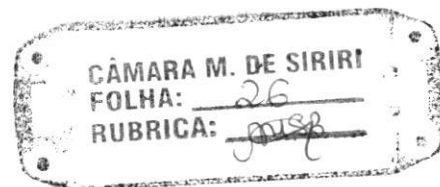
DECLARAÇÃO

A **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**, representada pelo seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e para fins de comprovação a quem de direito e, ainda, fulcrada na legislação regente da matéria de Licenciamento Ambiental (Lei nº 6.938/1981, Decreto nº 99.274/1990, Lei Estadual nº 5.858/2006, Lei Complementar nº 123/2010, Resolução CEMA 13/2000 e **Resolução CEMA nº 23/2011**), **DECLARA** que o microempreendedor individual **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580**, portador do CNPJ nº **35.899.845/0001-45** e da inscrição estadual nº **(ISENTO)**, com CNAE nº **8219-9/99 / PRAPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE** está dispensado do licenciamento ambiental, conforme a Resolução CEMA nº 23/2011, publicada no DOE no dia 29 de Agosto de 2011. A validade desta declaração pode ser corroborada pelo sítio da adema (<http://www.adema.se.gov.br>), na página do Microempreendedor Individual.

Aracaju, SE, 30 de Dezembro de 2020 .

GILVAN DIAS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

OBSERVAÇÃO: Esta declaração somente terá validade com a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cujas informações devem coincidir com as desta Declaração



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 35.899.845/0001-45
Razão Social: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Atividade Econômica Principal:

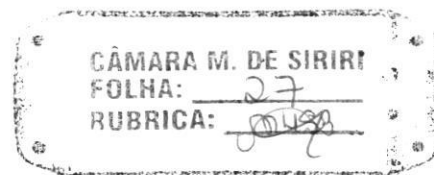
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Endereço:

RUA GOV PAULO BARRETO DE MENEZES, 333 - SALA 1 - CENTRO - São Miguel do Aleixo / Sergipe

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.899.845/0001-45 DUNS@: 92*****73
Razão Social: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Nome Fantasia: M R CONSULTORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/01/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/04/2023
FGTS	Validade:	25/01/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/02/2023
Receita Municipal	Validade:	03/03/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/01/2023 10:51

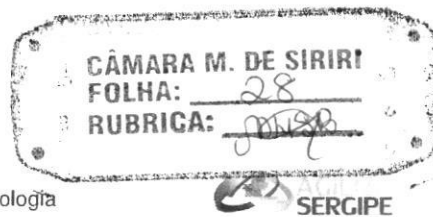
1 de 1

CPF: 047.990.945-80 Nome: MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Ass: _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		Protocolo: SEC2300909040			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200801884	CNPJ 35.899.845/0001-45	Data de Ato Constitutivo 06/01/2020	Início de Atividade 06/01/2020		
Endereço Completo Rua GOV PAULO BARRETO DE MENEZES, Nº 333, SALA 1, CENTRO - São Miguel do Aleixo/SE - CEP 49535-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA PROMOCAO DE VENDAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO FOTOCOPIAS TREINAMENTO EM INFORMATICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ENSINO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS.					
Capital Social R\$ 100,00 (cem reais) Capital Integralizado R\$ 100,00 (cem reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE	CPF/CNPJ 047.990.945-80	Participação no capital R\$ 100,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE		CPF 047.990.945-80	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 03/10/2022	Número 28200801884	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/01/2023, às 08:16:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **T8VNDHIE**.



SEC2300909040

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CAMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 28

RUBRICA: JOSÉ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.899.845/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M R CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GOV PAULO BARRETO DE MENEZES	NÚMERO 333	COMPLEMENTO SALA 1
--	---------------	-----------------------

CEP 49.535-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO ALEIXO	UF SE
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO R_CONSULTORIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9953-4079
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2020
-----------------------------	--

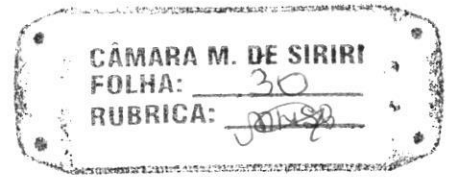
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 09:49:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.899.845/0001-45
NOME EMPRESARIAL: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100,00 (Cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

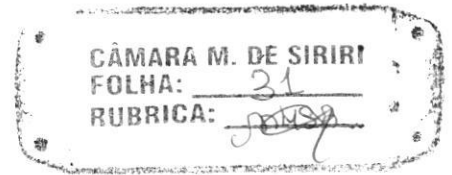
Nome/Nome Empresarial: MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/01/2023 às 09:50 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 35.899.845/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:28 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **563B.65EC.0CE8.7E93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1198 / 2023

Identificação do Contribuinte: 35.899.845/0001-45

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **35.899.845/0001-45** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **35.899.845/0001-45** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

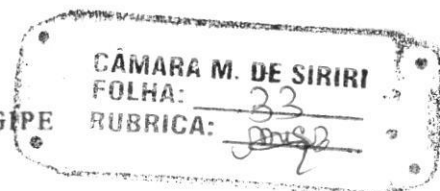
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **02/01/2023**, válida até **01/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230102ANY37X



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1308/2023

Identificação do Contribuinte: 35.899.845/0001-45
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **35.899.845/0001-45** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **35.899.845/0001-45** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **02/01/2023 10:12:06**, válida até **01/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2023

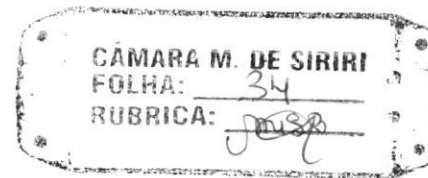
Autenticação: 20230102AN0DOC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro Nº: S/N, Bairro Centro
CEP: 49.535-000 SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE
13114533000146



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia: M R CONSULTORIA

Logradouro: R. PAULO BARRETO MENEZES

Número: 333

Bairro: CENTRO

CEP: 49535-000 Município: SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CPF/CNPJ: 35.899.845/0001-45

Inscrição Municipal: 50052588

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

02/01/2023	A	03/03/2023
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=261>, utilizando o código de autenticidade: DF3E8045

EMITIDA EM: 02/01/2023

VALIDA ATÉ: 03/03/2023

Voltar

Imprimir

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 35

RUBRICA: 

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.899.845/0001-45
Razão Social: MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580
Endereço: RUA GOV PAULO BARRETO DE MENEZES 333 CASA / CENTRO / SAO MIGUEL DO ALEIXO / SE / 49535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

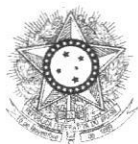
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

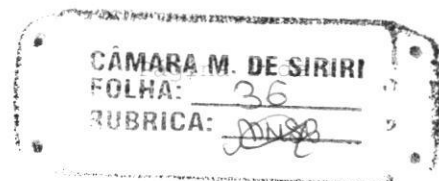
Certificação Número: 2022122704331280958145

Informação obtida em 02/01/2023 09:48:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.899.845/0001-45
Certidão nº: 77120/2023
Expedição: 02/01/2023, às 09:45:56
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.899.845/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

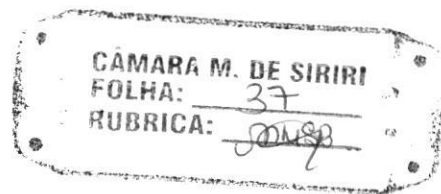
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

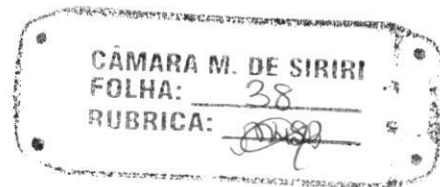
Dados do Solicitante

Razão Social:	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
Nome Fantasia:	M R CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	São Miguel do Aleixo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 35.899.845/0001-45
Data da Emissão:	02/01/2023 09:56	Data de Validade:	* 01/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003359742 *	Nº da Autenticidade:	* 6719539028 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

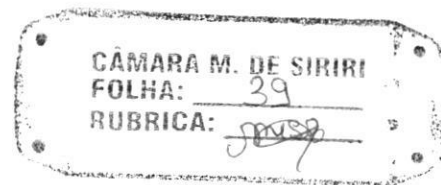
Razão Social:	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Nome Fantasia:	M R CONSULTORIA	Tipo	de Juridica / 35.899.845/0001-45
Domicílio:	São Miguel do Aleixo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	02/01/2023 10:00	Data de Validade:	* 01/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003359749 *	Nº da Autenticidade:	* 1585986457 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

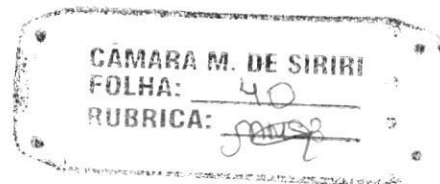
Dados do Solicitante

Razão Social:	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Nome Fantasia:	M R CONSULTORIA	Tipo	de Juridica / 35.899.845/0001-45
Domicílio:	São Miguel do Aleixo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	02/01/2023 09:59	Data de Validade:	* 01/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003359747 *	Nº da Autenticidade:	* 3553455819 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

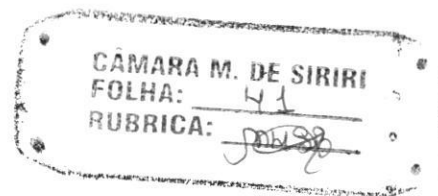
Razão Social:	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Natureza Certidão:	Cível
Nome Fantasia:	M R CONSULTORIA	Tipo	de Jurídica / 35.899.845/0001-45
Domicílio:	São Miguel do Aleixo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	02/01/2023 09:57	Data de Validade:	* 01/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003359745 *	Nº da Autenticidade:	* 8049656077 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Natureza Certidão:	Penal
Nome Fantasia:	M R CONSULTORIA	Tipo	de Juridica / 35.899.845/0001-45
Domicílio:	São Miguel do Aleixo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	02/01/2023 10:07	Data de Validade:	* 01/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003359758 *	Nº da Autenticidade:	* 9133450042 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

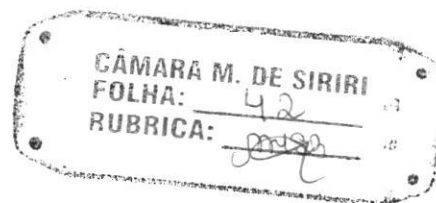
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2023 10:11:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **35.899.845/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSULTORIA
Soluções Administrativas

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 43
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(§2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

M R CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 35.899.845/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. *Marcos Leandro Santos Resende*, portador da Carteira de Identidade nº 3.***.***-2 SSP/SE e do CPF nº. 047.***.***-80, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

São Miguel do Aleixo/SE, 25 de janeiro de 2023


Marcos L S Resende
Proprietário
M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

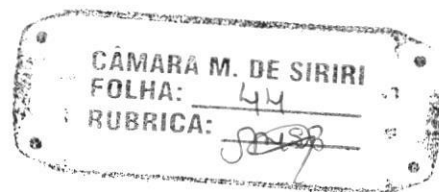
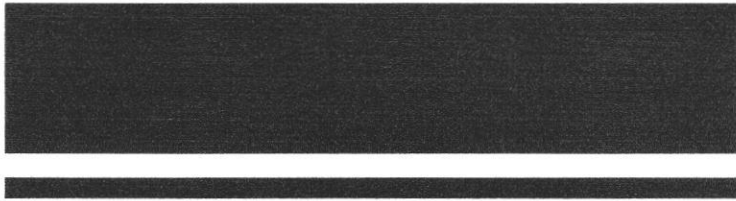
Marília Mellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

✉ Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 - Centro - São Miguel do Aleixo/SE CEP 49.535-000
☎ 79 9 9154 4689 📧 consultoria@hotmail.com



CONSULTORIA
Soluções Administrativas




DECLARAÇÃO DE MENORES

Art. 27, V da Lei 8.666/93

Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

M R CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 35.899.845/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. *Marcos Leandro Santos Resende*, portador da Carteira de Identidade nº 3.***.***-2 SSP/SE e do CPF nº. 047.***.***-80, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

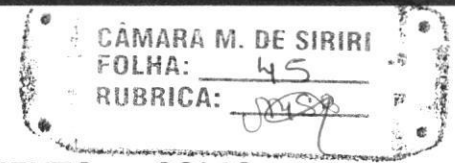
São Miguel do Aleixo/SE, 25 de janeiro de 2023


Marcos LS Resende
Proprietário
M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

✉ Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE CEP 49.535-000
☎ 79 9 9154 4689 📧 consultoria@hotmail.com



DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

M R CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº35.899.845/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. *Marcos Leandro Santos Resende*, portador da Carteira de Identidade nº 3.***.***-2 SSP/SE e do CPF nº. 047.***.***-80, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MEI (Micro Empreendedor Individual), conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(x) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

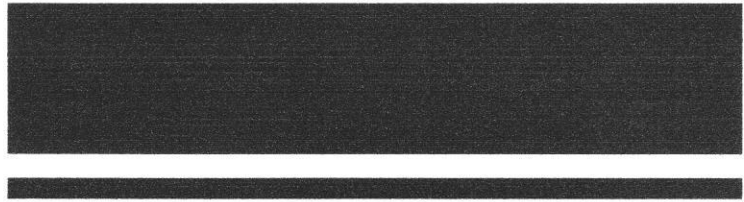
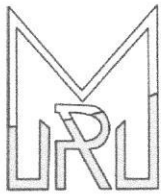
() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São Miguel do Aleixo/SE, 25 de janeiro de 2023.


Marcos L S Resende
Proprietário
M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

Marília Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

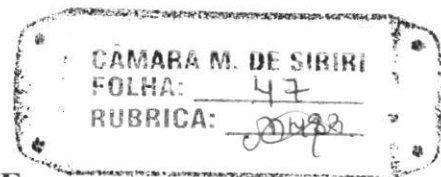
CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 46
RUBRICA: [assinatura]

A empresa **M R CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ nº 35.899.845/0001-45, estabelecida a Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – Sala 01, CEP 49.535-000- São Miguel do Aleixo/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. *Marcos Leandro Santos Resende*, portador da Carteira de Identidade nº 3.***.***-2 SSP/SE e do CPF nº. 047.***.***-80, **DECLARA**, em obediência ao art. 29, Inc. I a V da lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

São Miguel do Aleixo/SE, 25 de janeiro de 2023.


Marcos L S Resende
Proprietário
M R CONSULTORIA
CNPJ 35.899.845/0001-45

Marilisa Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

E-mail: resende_100@hotmail.com

Twitter: [marcos_mlsr.com](https://twitter.com/marcos_mlsr.com)

Celular: 79 9 9953-4079

C
U
R
R
Í
C
U
L
U
M

V
I
T
A
E

❖ FORMAÇÃO

Superior Cursando – Curso de Administração Pública na UFS – Universidade Federal de Sergipe.

❖ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. **Estagiário** na Instituição BANESE no período de 12/09/2007 a 10/09/2009
(Atribuições – abertura de contas, atendimento ao público).

2. **Atendente de Bares e Restaurantes** na Empresa EJS – HOTÉIS E TURISMO S.A (StarFish) no período de 26/01/2010 a 17/12/2010.

3. **Assistente Técnico Administrativo** na Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo – SE, no período de 01/02/2012 a 31/12/2016.

3.1 Designado para Função de **PREGOEIRO** da Prefeitura de São Miguel do Aleixo em 23/04/2012 a 31/12/2016.

4. **Diretor de Departamento** - Prefeitura Municipal de Feira Nova – SE, no período de 01/02/2017 a 31/12/2020;

4.1. Designado para Função de **PREGOEIRO** em 01/02/2017 a 31/12/2020.

5. **Secretário Extraordinário** - Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas – SE, setembro/2018 a janeiro/2019;

6. **Assistente da consultoria em Licitações** – CAT – Consultoria, no período de fevereiro de 2017, até presente data;

❖ CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

- ✓ Curso Básico de Informática – 48 horas;
- ✓ Curso Básico de Atendente, Recepcionista e Telemarketing – 40 horas;
- ✓ Curso Básico de Auxiliar Administrativo – 40 horas;
- ✓ Curso de Empreendedorismo – 16 horas;
- ✓ Curso de Legislação Trabalhista – 16 horas;
- ✓ Curso Básico de Tecnologia da Informação e Comunicação – 16 horas;

Marília Helen Silveira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

End. Rua Gov. Paulo Barreto de Meneses, s/nº – Centro

São Miguel do Aleixo – SE e-mail: resende_100@hotmail.com - Twitter: [marcos_mlsr.com](https://twitter.com/marcos_mlsr.com)

Celular: 79 9953-4079

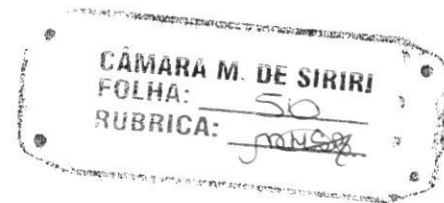
- ✓ I Semana de Administração Pública – 20 horas;
- ✓ Participante do Seminário de Parcelamento, retenções do FPM e práticas indevidas na compensação de contribuições Previdenciárias – Abordagem administrativa e Judicial sobre a atuação dos gestores municipais – 8 horas;
- ✓ Curso de Capacitação de Pregoeiros – 23 horas;
- ✓ Curso SISAP – Coleta de Dados – 12 horas;
- ✓ Curso de Licitações e Contratos – 24 horas;
- ✓ Curso Licitações e Contratos Administrativos – 24 horas;
- ✓ Curso Pregão Presencial e Eletrônico: Elaboração de Edital e Termo de Referência – 24 Horas;
- ✓ Projeto TCE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe Itinerante – 8 horas;
- ✓ Participante do TCE itinerante IV Seminário de Gestão Pública Municipal (cidade polo Nossa Senhora da Glória) – 12 horas;
- ✓ Participante do TCE Itinerante VI Seminário de Gestão Pública Municipal (Turma 3) – 8 horas;
- ✓ Curso Prático de Pregão Presencial – 8 horas;
- ✓ Curso de Legislação Básica em Licitações, Pregão e Registro de Preços – 30 horas;
- ✓ Curso em Licitações Sustentáveis – 28 horas;
- ✓ Curso sobre a lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8538/2015 e suas alterações nas licitações – 8 horas;
- ✓ Curso de Controles na Administração Pública – 30 horas;
- ✓ Curso prático – Gestão de transparência/Lei de acesso a informação, Pregão Presencial – 8 horas;
- ✓ Curso prático – Gestão Tributária – 8 horas;
- ✓ Curso: Decreto 10.024/2019 – Pregão Eletrônico: Aspectos Gerais e Inovações (Incluindo Formação e Capacitação de Pregoeiro) – 16 horas;
- ✓ III Maratona de Compras Públicas 2021– 14 horas;
- ✓ I Ciclo LGPD - 4º Painel: Lei Geral de Proteção de Dados e o Poder Judiciário – 3 horas;
- ✓ I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Regulação Setorial, Infraestrutura e Saúde – 3 horas;
- ✓ I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Análise de Impacto Regulatório – 3 horas;
- ✓ I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Regulação Setorial, Sistema Financeiro – 3 horas;

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

C
U
R
R
Í
C
U
L
U
M

V
I
T
A
E

- ✓ III Seminário de Saúde da Escola da Advocacia-Geral da União – 8 horas;
- ✓ Seminário Internacional de Enfrentamento à Corrupção" – 9 horas;
- ✓ Seminário Ética, Integridade e Governança Pública – 8 horas;
- ✓ II Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública – 8 horas;
- ✓ II Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública – 11 horas;
- ✓ 1º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas – 25 horas
- ✓ 2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas – 12 horas;
- ✓ Treinamento da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas 04/08/2021 – 5 horas;
- ✓ Treinamento da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas 25/08/2021 – 5 horas;
- ✓ Curso de atualização em Licitações e Contratos no âmbito municipal com base na Lei nº 14.133/21 – 20 horas;
- ✓ Ciclo de Atualização em Processo "Aula 7 - Intervenção de Terceiros" – 3 horas;
- ✓ Ciclo de Atualização em Processo "Aula 08 - Honorários Sucumbenciais" – 3 horas;
- ✓ Ciclo de Atualização em Processo "Agravo Interno e Embargos de Declaração" – 3 horas;
- ✓ I Fórum Nacional ANACCO Sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/21) – 5 horas;
- ✓ Evento Sustentabilidade, ESG e o Capitalismo Regenerativo no Mercado de Capitais;
- ✓ Curso básico de Gestão Pública e Direito Administrativo – 10 horas;
- ✓ III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a Lei nº. 14.133/21 – 2 horas;
- ✓ IV Workshop sobre Licitações e Contratos: a concorrência e o pregoa na Lei nº. 14.133/21 – 5 horas;
- ✓ Congresso Licitações e Contratos – 20 horas;
- ✓ V Semana de Controle da CGDF: Gestão e Controle – 3 horas;
- ✓ Palestra sobre a fase recursal na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº. 14.133/21 – 2 horas;
- ✓ O papel do Compliance nos Ataques Cibernéticos ANACO;
- ✓ Curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JAN/2021) – 20 horas;
- ✓ Curso de Capacitação e Atualização de Pregoeiros – 6 horas;
- ✓ Curso "Nova lei de licitações e contratos administrativos" – 10 horas;



CURRÍCULO VITAE

❖ DADOS PESSOAIS

- ✓ **Nome:** Marcos Leandro Santos Resende **Estado Civil:** Casado
- ✓ **Endereço:** Rua Gov. Paulo Barreto de Meneses, s/n° **Dependentes:** 01 (um)
- ✓ **Cidade:** São Miguel do Aleixo – Sergipe **CEP:** 49.535-000
- ✓ **Fone:** 79 9953-4079
- ✓ **e-mail:** resende_100@hotmail.com
- ✓ **Twitter:** marcos_mlrs.com

❖ PERFIL

- ✓ Fácil interação com grupos;
- ✓ Facilidade com informática;
- ✓ Facilidade em buscar novos conhecimentos;
- ✓ Habilidade em comunicar – se;
- ✓ Pronto para qualquer desafio....

"[...] de que adianta ganhar o mundo e perder – se a si próprio?
Se a criatura não tomar cuidado, ter e parecer podem tomar o lugar de ser [..]"

Marcos Leandro Santos Resende

Marília Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins, que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** cadastrado(a) nesta Universidade sob matrícula **201020039176**, é aluno(a) regular do curso de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A Distância - I - Bacharelado, Polo de São Cristóvão**, cursou 2550 hora(s) do total de 2850 horas exigidas para integralização do curso, correspondendo ao percentual de 89.47%.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/documentos/> informando a matrícula, a data de emissão e o código de verificação **a5fe0335ef**



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Sexta-feira • 21 de Setembro de 2018 • Ano III • Nº 309

Esta edição encontra-se no site www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** - Dispõe sobre nomeação de Secretário Extraordinário, Símbolo CC-1

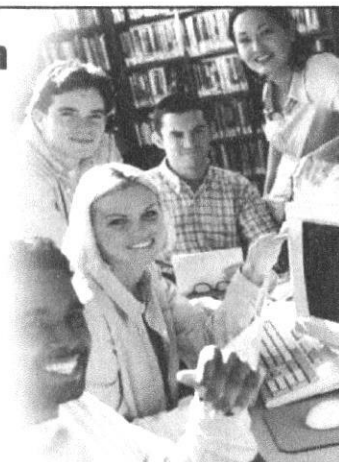
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gerana Gomes Costa Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Epifânio Goes, 21

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K3PUQKLRIBVFRYDOXW9ACA

Sexta-feira
21 de Setembro de 2018
2 - Ano III - Nº 309

Riachão do Dantas

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

**DECRETO
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre nomeação
de Secretário
Extraordinário, Símbolo
CC-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso III do art.30 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - NOMEAR O Sr. MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE, RG nº 33419612 SSP/SE, CPF nº 047.990.945-80, para exercer em comissão o cargo de Secretário Extraordinário, Símbolo CC-1, conforme Lei Complementar nº 004/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 06 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 20 de setembro de 2018

Pedro Santos Oliveira
Pedro Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K3PUQKLRIBVFRYDOXW9ACA

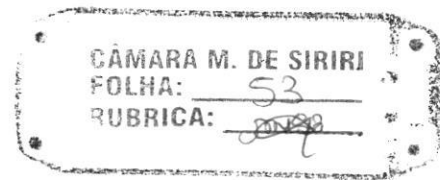
Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 52
RUBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA



PORTARIA Nº 014/2021
DE 01 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA.

O Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Divina Pastora, o servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE - CPF SOB Nº 047.990.945-80.**

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora **IZABEL CRISTINA SANTOS – CPF SOB Nº 573.781.775-04**, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: **IZABEL CRISTINA SANTOS – CPF SOB Nº 573.781.775-04; RODOLFO FONTES DE OLIVEIRA FILHO – CPF SOB Nº 082.892.775-80.**

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

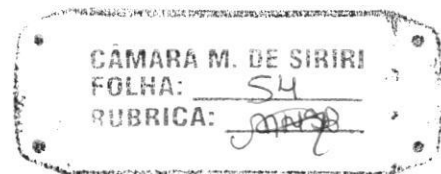
Divina Pastora/SE, 01 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora
CPF Sob nº 722.793.115-34

Marilisa Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA



**PORTARIA Nº 229/2021
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor Marcos Leandro Santos Resende, inscrito sob o CPF nº 047.990.945-80.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora Josivaldo dos Santos, CPF nº 017.956.335-14, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: Sandra Araújo Amaral, CPF nº 031.343.615-07; Kátia Cilene Moreira, CPF nº 400.033.615-00 e Josivaldo dos Santos, CPF nº 017.956.335-14.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

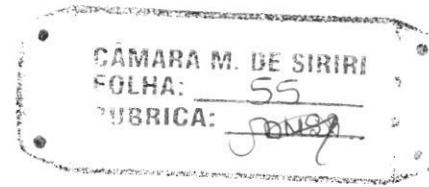
Santa Rosa de Lima/SE, 01 de setembro de 2021.

Luiz Roberto Azevedo Santos Junior
Prefeito

Marielle Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA



**PORTARIA Nº 150/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor Marcos Leandro Santos Resende, inscrito sob o CPF nº 047.990.945-80.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora Maria Silvânia de Santana Fontes, inscrita sob o CPF nº 929.793.435-87, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

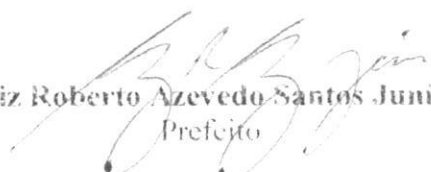
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: Sandra Araújo Amaral, CPF nº 031.343.615-07; Kátia Cilene Moreira, CPF nº 400.033.615-00 e Maria Silvânia de Santana Fontes, CPF nº 929.793.435-87.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

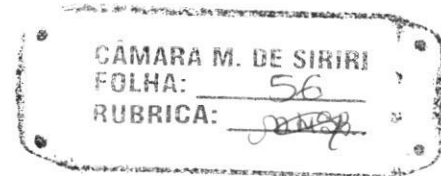
Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 01 de dezembro de 2020.


Luiz Roberto Azevedo Santos Junior
Prefeito


CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347 - Tel.: (79) 3465-1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

PORTARIA Nº 01/2015
DE 16 DE MARÇO DE 2015

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de, Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE - CPF: 047.990.945-80 e RG sob nº 3.341.961-2.**

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTANA - CPF: 028.073.425-58;** membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **MARCÍLIO EUCLIDES DOS SANTOS CPF SOB Nº 966.407.665-15; PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTANA - CPF: 028.073.425-58; PEDRO MENEZES DA SILVA CPF 016.623.005-73;**

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

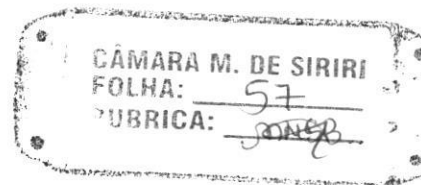
Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo - SE, 16 março de 2015.

MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com – CEP: 49.535-000 – Sergipe.

PORTARIA Nº 02/2016
DE 16 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE – CPF: 047.990.945-80 e RG sob nº 3.341.961-2.**

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTANA – CPF: 028.073.425-58;** membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **MARCÍLIO EUCLIDES DOS SANTOS CPF SOB Nº 966.407.665-15; PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTANA – CPF: 028.073.425-58; PEDRO MENEZES DA SILVA CPF 016.623.005-73;**

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo - SE, 16 março de 2016.

Maria Oliveira Lima da Cruz
MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

Mariella Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PORTARIA Nº 08/2014
DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 58
RUBRICA: [assinatura]

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de, Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** – CPF: **047.990.945-80** e RG sob nº **3.341.961-2**.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **EDVAN VASCONCELOS BARRETO** – CPF: **016.141.805-80**; membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **MARCÍLIO EUCLIDES DOS SANTOS** CPF SOB Nº **966.407.665-15**; **TIAGO GARCIA FONSECA** – CPF SOB Nº **004.880.515-76**; **EDVAN VASCONCELOS BARRETO** – CPF SOB Nº **016.141.805-80**;

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

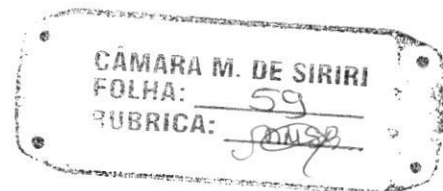
[assinatura]
MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

São Miguel do Aleixo - SE, 01 Setembro 2014
[assinatura]
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PORTARIA Nº 08/2014
DE 01 DE SETEMBRO DE 2014



Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de, Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** – CPF: **047.990.945-80** e RG sob nº **3.341.961-2**.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **EDVAN VASCONCELOS BARRETO** – CPF: **016.141.805-80**; membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **MARCÍLIO EUCLIDES DOS SANTOS** CPF SOB Nº **966.407.665-15**; **TIAGO GARCIA FONSECA** – CPF SOB Nº **004.880.515-76**; **EDVAN VASCONCELOS BARRETO** – CPF SOB Nº **016.141.805-80**;

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Maria Oliveira Lima da Cruz
MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

Mariella Mellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

São Miguel do Aleixo - SE, 01 Setembro de 2014.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel Do Aleixo

PORTARIA Nº 002/2013
DE 24 DE ABRIL DE 2013

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** – CPF: **047.990.945-80** e RG sob nº **3.341.961-2**.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **LAUDENICE DA COSTA SANTOS** – CPF: **999.751.065-87**; membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

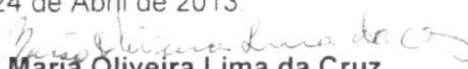
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **LAUDENICE DA COSTA SANTOS** – CPF: **999.751.065-87**; **TIAGO GARCIA FONSECA** – CPF: **004.880.515-76**; **EDVAN VASCONCELOS BARRETO** – CPF: **016.141.805-80**;

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

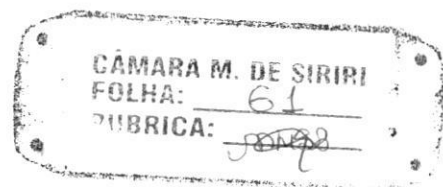
Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo - SE, 24 de Abril de 2013.


Maria Oliveira Lima da Cruz
Prefeita


CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PORTARIA Nº 02/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** – CPF: **047.990.945-80** e RG sob nº **3.341.961-2**.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **LAUDENICE DA COSTA SANTOS** – CPF: **999.751.065-87**; membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **LAUDENICE DA COSTA SANTOS** – CPF: **999.751.065-87**; **TIAGO GARCIA FONSECA** – CPF: **004.880.515-76**; **EDVAN VASCONCELOS BARRETO** – CPF: **016.141.805-80**;

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes

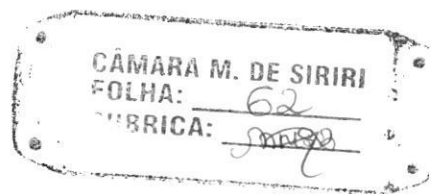
Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.


Maria Oliveira Lima da Cruz
Prefeita


CONFERE COM ORIGINAL

São Miguel do Aleixo - SE, 25 de Abril de 2014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

PORTARIA Nº 06/2016
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE.

A Prefeita de São Miguel do Aleixo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o Servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE - CPF: 047.990.945-80 e RG sob nº 3.341.961-2.**

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora **ERIVÂNIA SANTOS SILVA CPF SOB Nº 035.773.075-52;** membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, os servidores: **MARCÍLIO EUCLIDES DOS SANTOS CPF SOB Nº 966.407.665-15; ERIVÂNIA SANTOS SILVA 035.773.075-52; PEDRO MENEZES DA SILVA CPF 016.623.005-73;**

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo - SE, 10 outubro de 2016.


MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita


CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 216/2010 alterado pelo decreto nº 204 de 01 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** portador do CPF nº 047.990.945-80.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora **DAVID MATHEUS LIMA SANTOS** portadora do CPF 066.370.915-61, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores:

I - **DAVID MATHEUS LIMA SANTOS** portadora do CPF 066.370.915-61;

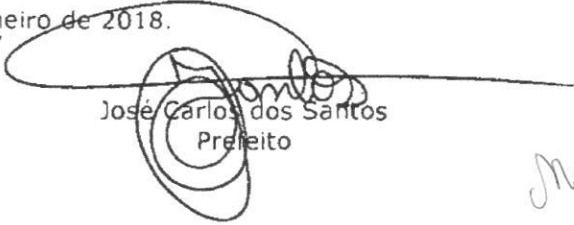
II - **ALEXANDRO DE OLIVEIRA** portador do CPF 838.799.005-15;

III- **GICELMO SANTOS NASCIMENTO** portador do CPF 000.751.585-58.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova SE, 02 de janeiro de 2018.


José Carlos dos Santos
Prefeito

Marcellia Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 078/2017
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 216/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** portador do CPF nº 047.990.945-80.

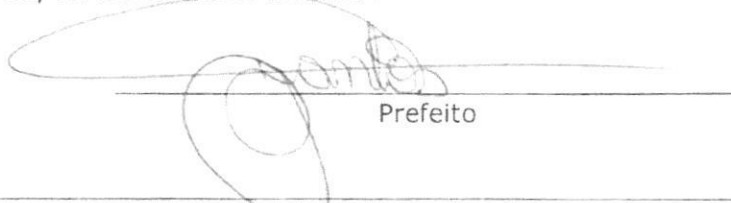
Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora **AGNA TATIANE DOS SANTOS** portadora do CPF 024.731.685-71, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: **AGNA TATIANE DOS SANTOS** portadora do CPF 024.731.685-71, **JOÃO TIAGO DOS SANTOS** portador do CPF 011.794.005-42, **GICELMO SANTOS NASCIMENTO** portador do CPF 000.751.585-58.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova SE, 01 de fevereiro de 2017.



Prefeito

Marília Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 216/2010 alterado pelo decreto nº 204 de 01 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** portador do CPF nº 047.990.945-80.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **DAVID MATHEUS LIMA SANTOS** portador do CPF 066.370.915-61, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores:

I - DAVID MATHEUS LIMA SANTOS portadora do CPF 066.370.915-61;


II - HERIBALDO VIEIRA portador do CPF 587.855.745-20;

III- GICELMO SANTOS NASCIMENTO portador do CPF 000.751.585-58.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

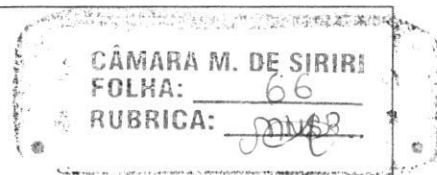
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova SE, 02 de janeiro de 2019.


José Carlos dos Santos
Prefeito


CONFERE COM ORIGINAL

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 216/2010 alterado pelo decreto nº 204 de 01 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** portador do CPF nº 047.990.945-80.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **DAVID MATHEUS LIMA SANTOS** portador do CPF 066.370.915-61, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores:

I - DAVID MATHEUS LIMA SANTOS portadora do CPF 066.370.915-61;

II - THAMIRIS SANTOS SOARES SOUZA portador do CPF 033.492.395-60;

III- GICELMO SANTOS NASCIMENTO portador do CPF 000.751.585-58.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova SE, 02 de janeiro de 2020.

José Carlos dos Santos
Prefeito

Marilcia Helton Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
CPL – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA PROPOSTA, E RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, FASE DE LANCES, NEGOCIAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2019, às 09h (nove horas), na sala de reuniões localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, reuniu-se o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, durante denominados e designados pela Portaria nº 31/2019, de 03 de junho de 2019, para realização de sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2019, com a finalidade de selecionar os interessados e receber os envelopes contendo as documentações relativas à proposta e à habilitação, apresentados para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para a locação de 01 (um) veículo tipo Sedan, para ficar à disposição desta Câmara, de acordo com o Termo de Referência e Especificações apresentadas, anexadas em Anexo I do Instrumento Convocatório.

Às 09h30min, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o Preceptor, art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta da presente licitação a apreciação da Assessoria Jurídica desta Administração, a qual opinou pela sua legalidade, tendo sido o mesmo passado de aplicabilidade.

Em seguida, conforme prescreve o art. 4º, inc. I da Lei nº 10.520/2007 e art. 10º, inc. I, al. 1º do Decreto Municipal nº 067/2011, e posteriores alterações, foram publicados, no interstício mínimo legal exigido, os avisos da presente licitação no Diário Oficial de Município – DOM, edição nº 38, pg. 2, no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE além de se ter afixado o aviso da presente licitação em Quadro de Avisos na sua Administração, bem como publicado em site do mesmo www.camarademparado-saofrancisco.org.br, e em seu portal, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública.

12ª publicação, foi disponibilizado todo o edital e seus anexos em site Oficial do Município.

No dia marcado, compareceram as empresas: PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 12.184.807/0001-00, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato representada por IGUAR ANDRADE FONTES, portador do CPF nº 030.182.195-03, na qualidade de Administrador; REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ 08.692.885/0001-49, na qualidade de Empresa de Pequeno Porte (EPP), neste ato representada por WISLEY DOS REIS SANTOS, portador do CPF nº 029.536.835-77, na qualidade de Procurador; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI – ME, CNPJ 10.459.567/0001-84, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato, representada por ANA LÍDIA DE OLIVEIRA FEITOSA, portadora do CPF nº 414.114.471-45, na qualidade de procuradora, KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ 23.660.698/0001-77, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato representada por ALOISIO PELERINA

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
CPL – Comissão Permanente de Licitação

FABRÍCIO FILHO, portador do CPF nº 003.184.085-03, na qualidade de Procurador, ATALIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ 30.394.619/0001-99, na qualidade de ME, inscrita no CNPJ nº 060.244.385-12, na qualidade de Sócio Administrador.

Devidamente representadas, constatado isso após a realização do credenciamento, bem como consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS / www.portaldeempresas.gov.br/ceis), Conselho Nacional de Justiça (CNJ / www.cnj.gov.br), e a através da Certidão Negativa de Licenças Indôneas (CNLI / www.cnpj.gov.br/ceis) haja vista o cumprimento dos requisitos exigidos e atendidos os requisitos do edital, iniciou-se a abertura das propostas. Não compareceram outras empresas, tampouco encaminharam envelopes, o que caracterizou desinteresse.

Em seguida, então, estando credenciados e atendidos aos requisitos do edital, com a apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, foram selecionados pela Pregoeira os envelopes de propostas – Envelope A, e habilitação – Envelope B. Ato contínuo foi aberto o Envelope A, contendo a proposta, e, estando aberta a proposta, os documentos que a compõem foram rubricados pelos licitantes, presente e pela Pregoeira e equipe de Apoio, cumprindo, assim, as formalidades do art. 43, §2º da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Em seguida, pelo Pregoeiro foram cadastradas as propostas classificadas e, em seguida, deu-se início à fase de lances e negociação, cumprindo os preceitos legais. Após a fase de lances e negociação, restaram classificadas em 1º lugar a empresa, em seu respectivo item e valores, depois da disputa e negociação, relacionadas nos históricos em anexo.

PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL (12 meses)
1	Locação de veículo, tipo Sedan, motor potência mínima 16 ano v/cou modelo não inferior a 2018/2019, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros elétricos, travas e alarme, direção hidráulica.	UND	1	1.690,00	20.280,00

Este conteúdo foi aberto os Envelopes B da empresa, PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.184.807/0001-00 contendo a habilitação da mesma já classificada em 1º (primeiro) lugar e procedida à sua análise de imediato, a qual foi abrandada

Manoella Nelson Silver Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIBIRI
FOLHA: 67
PUBRICA: 0002



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CPL - Comissão Permanente de Licitação

pregão e equipe de apoio, estando à mesma devidamente habilitada logo em seguida foi concedido aos presentes o direito de interpor recurso, porém não houve manifestação imediata e motivada a intenção de interpor recurso, dessa forma fica adjudicado o objeto desse processo a licitante, por conseguinte foi efetivamente a mesma vencedora do certame, encaminhado - se para homologação o procedimento. O envelope - B, contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, permanecerá em poder da comissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, logo após este prazo terão seus interessados, 08 (oito) dias consecutivos, para retirada caso não os mesmos serão inutilizados.

Nada mais havendo a ser dito, suspendeu-se a sessão, de qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos.

Assim sendo, havendo a ser dito, e nem tão pouco havido qualquer manifestação imediata e motivada de interpor recurso, suspendeu-se a sessão, às 11h22 (onze horas e vinte dois minutos) da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos.

Marcos L. S. Resende
Marcos L. S. Resende
Pregoeiro

Douglas Rodrigues Doria da Silva
Douglas Rodrigues Doria da Silva
Membro - Equipe de Apoio

Raphael Marcks Feitosa Santos
Raphael Marcks Feitosa Santos
Membro - Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES:

por Individual Ambrósio

PREST. SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA C:PJ 12.194.807/0001-00, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato, representada por IGOR ANDRADE FONTES, portador do CPF nº 030.189.495-03, na qualidade de Administrador;

TRANS. TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ 08.692.885/0001-49, na qualidade de Empresa de Pequeno Porte (EPP), neste ato representado por WISLEY DOS REIS SANTOS, portador do CPF nº 029.536.835-77, na qualidade de Procurador;

Ambrósio
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ 10.459.567/0001-84, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato, representada por ANA SUELY DI OLIVEIRA FEITOSA, portadora do CPF nº 414.114.435-49, na qualidade de Procuradora;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

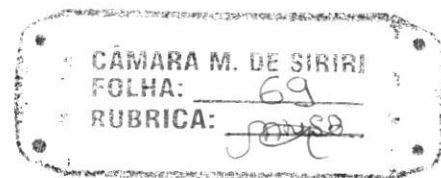
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Alvaro Pereira do Patrocínio Filho
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ 23.660.698/0001-77, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato representada por ALOÍSIO PEREIRA PATROCÍNIO FILHO, portador do CPF nº 003.131.085-03, na qualidade de Procurador;

ATALAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ 30.394.619/0001-99, na qualidade de Microempresa (ME), neste ato representada por RAMON DE SOUZA BOMFIM, portador do CPF nº 069.244.385-12, na qualidade de Sócio Administrador;

Marullia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 68
SUBRICA: *ma*



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 31/2019

De 03 de junho de 2019

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara de Amparo do São Francisco/SE.

O Presidente da Câmara Municipal Amparo do São Francisco/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco/SE, o servidor MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE, CPF 047.990.945-80.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora DOUGLAS RODRIGUES DÓRIA DA SILVA, CPF 004.644.425-40, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: DOUGLAS RODRIGUES DÓRIA DA SILVA, CPF 004.644.425-40, RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS, CPF 030.573.445-85-23.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 03 de junho de 2019.

Presidente da Câmara

CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
Presidente

Mariella Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do **I Ciclo LGPD - 4º Painel: Lei Geral de Proteção de Dados e o Poder Judiciário**, no dia **29 de abril de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **Youtube e Ms Teams**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

Marília Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

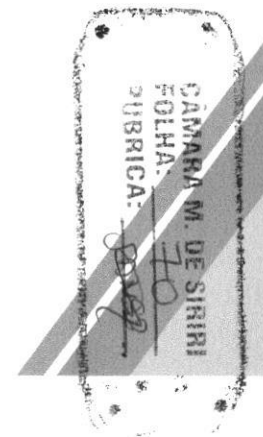


Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 05 de maio de 2021.



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Marcos Leandro Santos Resende

participou como ouvinte da

III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a Lei nº 14.133/21?

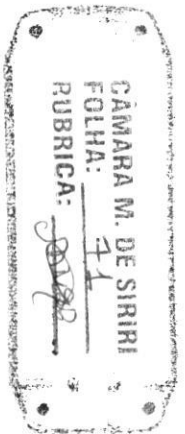
ocorrida no dia 5 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

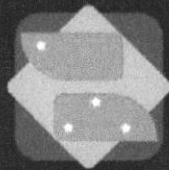
Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 5 de abril de 2021.

Mariella Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br





2º ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS

Certificamos que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou de forma remota do 2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas que ocorreu nos dias 17 e 18 de maio de 2021, com carga horária de 12 horas.

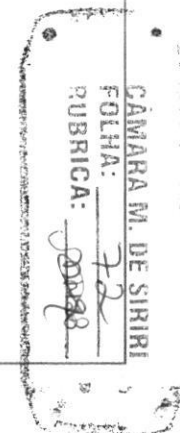
Marciléia Mellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Certificado

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou do quinto dia da III Maratona das Contratações Públicas: O legado da Lei nº 8666/93 e a visão de futuro com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PL 4.253/2020), com o tema "Meeting de Encerramento do Evento", realizado no dia 08 de abril de 2021, das 15h às 17h na modalidade 100% online e ao vivo, com carga horária de 2 horas.

Vila Velha, 08 de abril de 2021.

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

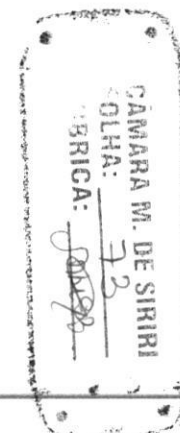


Edna Alexandrina dos Santos
Presidente

SERIE DE
WEBINÁRIOS
ESPECIAL COVID-19

CK
CONSULTRE
Qualidade em Consultoria

30 Anos
Compartilhando
conhecimento
e valores



Certificado

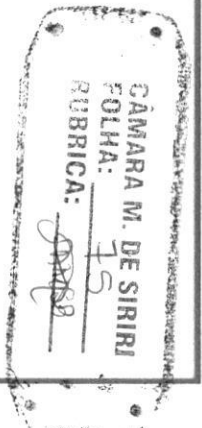
Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**

Participou do quarto dia da III Maratona das Contratações Públicas: O legado da Lei nº 8666/93 e a visão de futuro com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PL 4.253/2020), com o tema "Contrato - Gestão, Fiscalização e Sanções", realizado no dia 07 de abril de 2021, das 15h às 18h na modalidade 100% online e ao vivo, com carga horária de 3 horas.

Vila Velha, 07 de abril de 2021.

Marullia Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Edna Alexandrina dos Santos
Presidente



Certificado

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

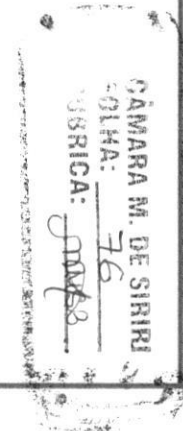
Participou do primeiro dia da III Maratona das Contratações Públicas: O legado da Lei nº 8666/93 e a visão de futuro com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PL 4.253/2020). Com o Tema, "Planejamento - O Alicerce das Contratações", realizado no dia 30 de março de 2021, das 15h às 18h na modalidade 100% online e ao vivo.

Vila Velha, 30 de março de 2021.

Marilisa Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Edna Alexandrina dos Santos
Presidente



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Regulação Setorial, Sistema Financeiro**, no dia **13 de maio de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **Youtube e MS Teams**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

Marillia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 19 de maio de 2021.



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original.



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Regulação Setorial, Infraestrutura e Saúde**, no dia **20 de maio de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **Youtube e MS Teams**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

Marcilla Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

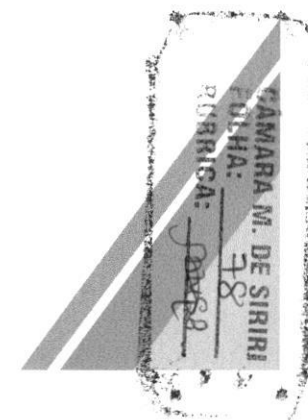


Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 26 de maio de 2021.



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



CERTIFICADO

concedido a

Marcos Leandro Santos Resende

por ter participado do I FÓRUM NACIONAL ANACO

sobre **NOVIDADES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Lein.º 14.133/21)**

realizado pela Associação Nacional de Compliance/ANACO nos dias 07 e 08 de junho de 2021,
com carga horária de 5 horas.

Brasília/DF, 09 de Junho de 2021.

Marcos Leandro Santos Resende
CONFERE COM ORIGINAL



Gabriel Borrea dos Passos
Presidente



ANACO

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 79
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Análise de Impacto Regulatório**, no dia **27 de maio de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **Youtube e MS Teams**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.



Brasília, 01 de junho de 2021.

Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Marilcia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



“Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original.



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **I Ciclo sobre Regulação e Políticas Públicas da Escola da AGU - Análise de Impacto Regulatório**, no dia **27 de maio de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **Youtube e MS Teams**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.



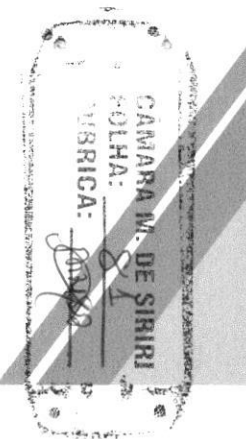
Brasília, 01 de junho de 2021.

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



Certificado

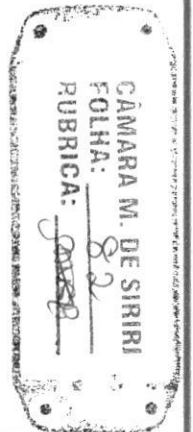
Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou do segundo dia da III Maratona das Contratações Públicas: O legado da Lei nº 8666/93 e a visão de futuro com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PL 4.253/2020), com o tema "Seleção - O Fornecedor", realizado no dia 31 de março de 2021, das 15h às 18h na modalidade 100% online e ao vivo, com carga horária de 3 horas.

Vila Velha, 31 de março de 2021.

Marília Mellon Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

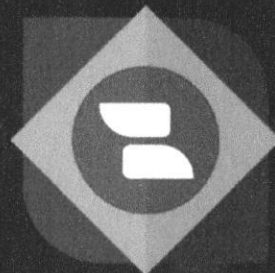
Edna Alexandrina dos Santos
Presidente



SÉRIE DE
WEBINÁRIOS
ESPECIAL COVID-19

CK
CONSULTE
40 anos

20 Anos
Compartilhando
conhecimento
e valores



ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

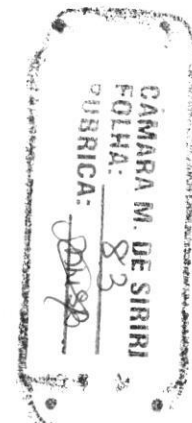
Certificamos que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.

Marilisa Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**



CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do **II Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública**, no dia **26 a 30 de abril de 2021**, com a carga horária de **8 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CIESP/FIESP com apoio institucional da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.



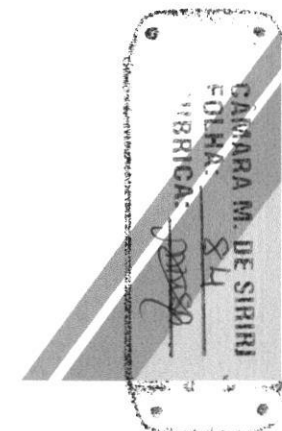
Brasília, 06 de maio de 2021.



Marellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do **II Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública**, no dia **26 a 30 de abril de 2021**, com a carga horária de **11 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CIESP/FIESP com apoio institucional da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Brasília, 10 de maio de 2021.

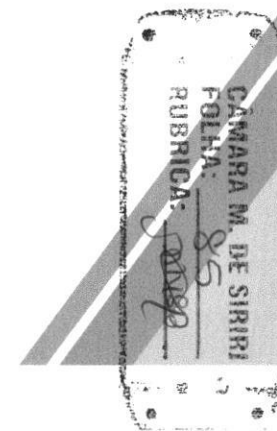


Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Marcilla Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



V SEMANA DE
Controle
da CGDF

Certificado

Registro nº: 0621/2021-CGDF

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** concluiu o curso virtual **Gestão e Controle: atuação integrada com foco nos resultados para a sociedade**, da V Semana de Controle da CGDF, realizado no período de 11 a 13 de maio de 2021, com carga horária de 3 horas.

Brasília-DF, 20 de maio de 2021

Realização:



Controladoria-Geral do
Distrito Federal

Consultoria:



CONACI

Apoio:

Escritório de Assuntias Internacionais
do Distrito Federal



Juliana Neves Braga Tolentino
Diretora-Executiva da EGOV

Leonardo de Araújo Ferraz
Presidente do CONACI

Paulo Wanderson Moreira Martins
Secretário de Estado Controladoria-Geral
do Distrito Federal

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 86
PUB. Nº: 2021/05/20

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

Marcos Leandro Santos Resende

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **25/08/2021**
com carga horário de **5 horas**.

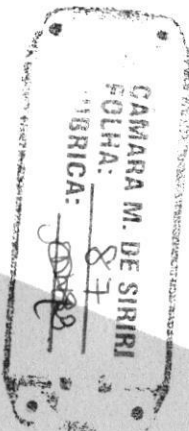


PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA LOURENÇO

Fundador e CEO



Marilho Kellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



**CURSO: Decreto 10.024/2019 - Pregão Eletrônico:
Aspectos Gerais e Inovações (incluindo Formação
e capacitação de Pregoeiro)**

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 88
RUBRICA: [assinatura]

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

- Procedimentos do Pregão Eletrônico conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Definição de Bens e Serviços Comuns e Especiais, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Cotação Eletrônica/Dispensa Eletrônica, conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Documentações de habilitação e sua forma de envio, de acordo com Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Estudos Preliminares, Mapa de Riscos e Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado e formação do preço de referência, de acordo com a IN 05/2014 - MPOG;
- Valor estimado, máximo e orçamento sigiloso, de acordo com o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Atribuições do Pregoeiro e da Autoridade Competente, conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Fases do Pregão (etapa de lances / aceitação / habilitação / adjudicação / homologação), conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- A necessidade da negociação da proposta final pelo pregoeiro;
- Principais Inovações do Pregão Eletrônico conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Período: 30 e 31 de janeiro de 2020

Local: Hotel Aquarius (Av. Santos Dumont, nº 1378 Atalaia - Aracaju/SE)

Instrutor(a): Antônio Augusto Rolim Araruna Neto.

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Certificado

Certificamos que

Marcos Leandro Santos Resende

participou do CURSO: DECRETO 10.024/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO: ASPECTOS GERAIS E INOVAÇÕES (INCLUINDO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO), com carga horária de 16 horas, realizado pela AVANT CURSOS, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, no período de 30 e 31 de janeiro de 2020, ministrado pelo Instrutor Antônio Augusto Rolim Araruna Neto.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2020

[assinatura]
Antônio Augusto Rolim Araruna Neto
Instrutor(a)

[assinatura]
Avant Cursos, Gestão e
Empreendimentos LTDA

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

Marcos Leandro Santos Resende

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **22/09/2021**
com carga horário de **5 horas**.

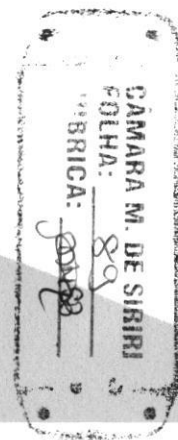


PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO



Marcello Hollen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

Marcos Leandro Santos Resende

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **04/08/2021**
com carga horário de **5 horas**.

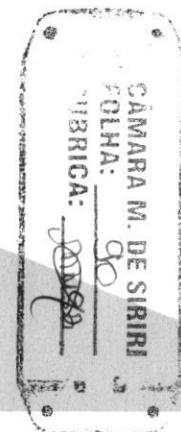


PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO



Marilcia Kellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que


MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

participou do 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA EMD,
 realizado na modalidade online entre os dias 23 e 26 de maio de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Maurellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Varginha, 26 de Maio de 2022


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

CÂMARA M. DE SIRIRI
C/HA: 91
ERICA: 

Certificado

Certificamos que

**MARCOS LEANDRO SANTOS
RESENDE**

participou do Treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
e FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022,
realizado pela Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0
e ministrado pelo Prof. Saulo David, com 12 horas de duração.

Marilice Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

SAULO ALVES Assinado de forma
DAVID:04811 digital por SAULO ALVES
904494 DAVID:04811904494
Dados: 2022.01.25
14:42:27 -03'00'



LICITANET[®]
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

CÂMARA M. DE SIRIRI
OLHA: 92
GRICA: [assinatura]

CERTIFICADO

TAMARA M. DE SIRIRI

COLHA: 93

BRICA: [assinatura]

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Marcos Leandro Santos Resende

participou com frequência e aproveitamento do

Curso de atualização em Licitações e Contratos no âmbito municipal com base na Lei nº 14.133/21

ocorrido no período de 7 a 15 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 15 de abril de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Acadêmico do Curso

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL COM BASE NA LEI Nº 14.133/21

Coordenador Acadêmico: Professor Doutor Felipe Dalenogare Alves

Carga Horária: 20 (vinte) horas/aula

Conteúdo programático do curso:

Aula 1: Dia 7 de abril de 2021 (quarta-feira) das 19h às 22h:

Aspectos introdutórios da Nova Lei aplicáveis às licitações municipais no âmbito público e privado

Aula 2: Dia 8 de abril de 2021 (quinta-feira) das 19h às 22h:

Aspectos práticos da Nova Lei aplicáveis ao processo e trâmite licitatório

Aula 3: 14 de abril de 2021 (quarta-feira) das 19h às 22h:

Aspectos práticos da Nova Lei aplicáveis aos contratos administrativos

Aula 4: 15 de abril de 2021 (quinta-feira) das 19h às 22h:

As responsabilidades, o processo sancionatório e as sanções administrativas na Nova Lei

Marellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Curso livre válido para fins de capacitação profissional, atualização profissional e extensão universitária, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.394/96 e do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.154/2004.

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDEparticipou do 2º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOSna condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de ContasConselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/09/2021 a 14/10/2021, com carga horária de 22 horas

Aracaju(SE), 14 de Outubro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SergipeCARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos e os Tribunais de Contas; Contratos na Nova Lei de Licitações e Contratos: Há um novo formato na relação público-privado?; Desenvolvimento sustentável na Nova Lei de Licitações e Contratos; Crimes na Nova Lei de Licitações e Contratos; Obrigações na gestão e fiscalização de contratos na Lei nº 14.133/21; Do Controle Administrativo ao Controle Externo na Lei nº 14.133/21; Obras e serviços de engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos; Nova Lei de Licitações e Contratos: objetivos e princípios norteadores; Modos de disputa e modalidades de licitação – diálogo competitivo – contratação direta – inexigibilidade – na Nova Lei de Licitações e Contratos; Gestão de Risco e Controle Preventivo na Lei nº 14.133/21; Infrações, sanções e acordos administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratos.	BENJAMIN ZYMLER (PALESTRANTE) CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA (PALESTRANTE) EDGAR ANTÔNIO CHIURATTO GUIMARÃES (PALESTRANTE) IGOR PEREIRA PINHEIRO (PALESTRANTE) JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PALESTRANTE) LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ (PALESTRANTE) MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA (PALESTRANTE) MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (PALESTRANTE) MATEUS VIANNA DE CARVALHO (PALESTRANTE) TATIANA MARTINS DA COSTA CAMARÃO (PALESTRANTE) THIAGO MARRARA DE MATOS (PALESTRANTE)

Marilcia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **Ciclo de Atualização em Processo "Agravo Interno e Embargos de Declaração"**, no dia **03 de setembro de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

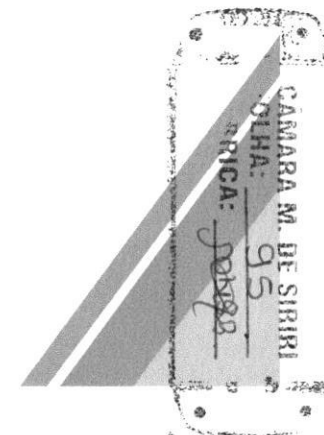


Marcos Leandro Santos Resende
CONFERE COM ORIGINAL

Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 16 de setembro de 2021.

"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original. Se desejar conferir a autenticidade encaminhe e-mail para eagu.eventos@gov.br"



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **Ciclo de Atualização em Processo "Aula 08 - Honorários Sucumbenciais"**, no dia **28 de maio de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

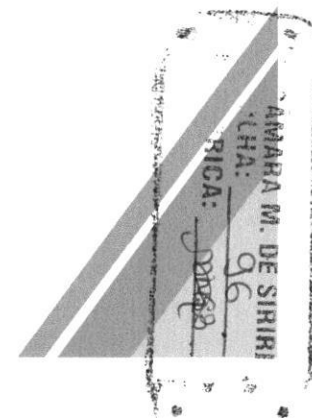


Marcos Leandro Santos Resende
CONFERE COM ORIGINAL

Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 02 de junho de 2021.

"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



CERTIFICADO

Certificamos que

Marcos Leandro Santos Resende

Participou do Evento Sustentabilidade, ESG e o Capitalismo
Regenerativo no Mercado de Capitais.
Que ocorreu no dia 24 de setembro de 2021.

Gabriel B. Passos

PRESIDENTE



Marellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 97
BRIGA: *[Signature]*

CERTIFICADO

Evento: **Congresso Licitações e Contratos**

Data: **19, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2021.**

Porto Alegre, segunda-feira, 26 de abril de 2021

A Faculdade Verbo Jurídico, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº1.251, de 14 de Outubro de 2008, certifica que:

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou do Congresso Licitações e Contratos, promovido pela Instituição, com 20 horas/aula, realizado nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2021.

TEMÁTICAS:

Planejamento das Contratações O papel da fiscalização na nova lei de licitações - bem vindos a um ADMIRÁVEL MUNDO NOVO! Procedimentos de Pesquisa de Preços e Elaboração do Orçamento Estimativo. Licitações Eletrônicas Sanções Administrativas pela Inexecução Contratual Desafios da fase interna das licitações Revisão das hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de licitação Princípios que inspiraram as mudanças e as exceções de contratação direta Contratação de Serviços de Engenharia Projetos Executivos Completos e Integrados Noções gerais das modalidades de licitação com ênfase na novidade "diálogo competitivo" Contratação de Serviços de Engenharia Matriz de Risco Seguro Garantia Procedimentos de Interesse e Contrato de Eficiência Licitações Internacionais Noções gerais do novo rol de critérios de julgamento menor preço melhor técnica ou conteúdo artístico técnica e preço maior retorno econômico maior

PALESTRANTES:

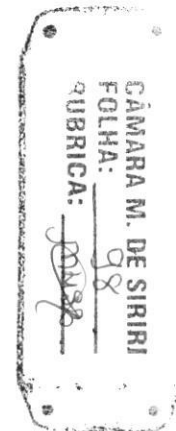
Dr Juliano Heinen dr Luiz Jungstedt Dr Bruno Redondo Dr Jonas Lima Dr Raphael Icaro Dr Antônio Lima Dra Nadia Dall Agnol Dr Eduardo Araujo Dra Lindineide Cardoso dr Paulo Alves dr Eduardo Guimarães



Nylson Paim de Abreu Filho

Diretor

Marilice Helen Silveira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos Leandro Santos Resende** participou do **Ciclo de Atualização em Processo "Aula 7 - Intervenção de Terceiros"**, no dia **21 de maio de 2021**, com a carga horária de **3 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.



Marcos Leandro Santos Resende
CONFERE COM ORIGINAL

Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 26 de maio de 2021.

"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

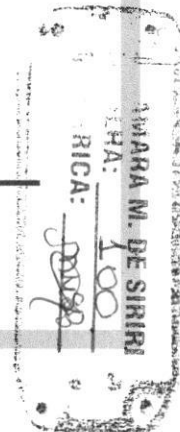
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

participou do Curso Curso básico de Gestão Pública e Direito Administrativo,
na plataforma digital da Escola Mineira de Direito,
com carga horária de 10 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 20 de Maio de 2021


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Marcelle Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**
participou do curso a distância *Controles na Administração Pública*.

*Conteúdo programático: prestação de contas, controle na administração pública,
controle externo, controle interno e controle social*

Carga horária: 30 horas

Brasília/DF, 9 abril 2018



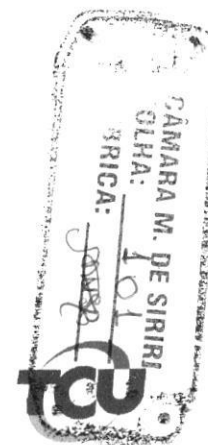
MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ceff1a40-3c23-11e8-bc67-b1d9ed5835d8

Marcilene Helen Silva Fontoura
CONFERE COM ORIGINAL



Certificado



Propague seu conhecimento!

Certificamos que

MARCOS LEANDRO S RESENDE

concluiu o curso de

CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS

com duração de 23h promovido por

HELIO DE ARAUJO FREITAS (CPF: 099.089.271-91)

através da plataforma de ensino a distância do Buzzero.com

Período de realização: 02/03/2012 a 31/05/2012

Emissão 16/04/2013

SOMOS ASSOCIADOS



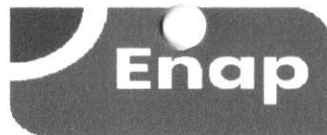
João Guilherme Gallo
Diretor do Buzzero.com

Conteúdo do Curso

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS
PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO
CONCEITOS
HISTÓRICO DO PREGÃO
HISTÓRICO DO PREGÃO
BASE LEGAL
ABRANGÊNCIA DO PREGÃO
FINALIDADE E PRINCÍPIOS
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS
CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE
COMPETENTE
PERFIL E ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO
FASE EXTERNA
HABILITAÇÃO
REGRAS GERAIS
ROTEIRO PARA EXECUÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
BENEFÍCIOS DO PREGÃO

BENEFÍCIOS DO PREGÃO
NEGOCIAÇÃO
PREGOEIRO E PRESIDENTE CPL
PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CUSTOS E GESTÃO DO
CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

Marília Helen Siqueira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP certifica que

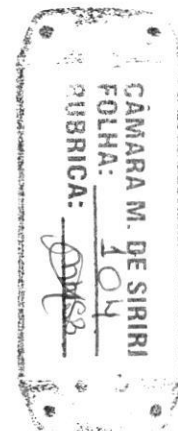
Marcos Leandro Santos Resende

concluiu o curso **Webinário Aprimoramentos para o Financiamento Internacional da Infraestrutura Subnacional**, realizado no período de 25/05/2022 a 25/05/2022 com carga horária de 3 horas.

Brasília-DF, 31 de maio de 2022.

Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente

Pauline Jullien Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
**ENFRENTAMENTO
À CORRUPÇÃO**

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do "Seminário Internacional de Enfrentamento à Corrupção", online, no dia 27/04/2021, com carga horária de 9 horas.

M. Y. G.

Bráulio Corqueira
Presidente da Unacon Sindical

Leonardo Fereaz

Leonardo Fereaz
Presidente do Conaci

Rudinei Marques

Rudinei Marques
Presidente do Fonacate e Fenaud

Marullia Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 105
RUBRICA: *[assinatura]*

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do **Seminário Ética, Integridade e Governança Pública**, nos dias **5 e 12 de maio de 2021**, com a carga horária de **8 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Comissão de Ética Pública com apoio Institucional da Rede Governança Brasil.

Assinatura: Danilo Barbosa de Sant'Anna
CONFERE COM ORIGINAL

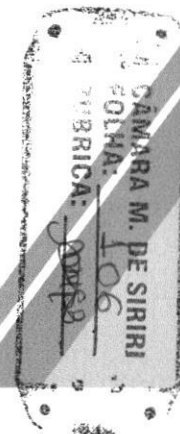


Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 17 de maio de 2021.



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original."





♦♦♦♦♦

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

♦♦♦♦♦

————— CERTIFICAMOS QUE —————

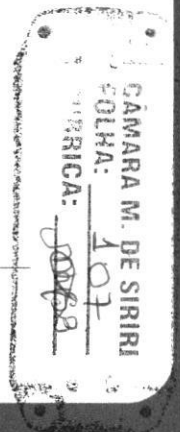
Marcos Leandro Santos Resende

Participou do evento **Semana do Licitante 2022**, realizado pela **Effecti Tecnologia para Licitantes** nos dias **19 e 20 de Janeiro de 2022** no formato online, totalizando 08 horas.

Rio do Sul, 20 de Janeiro de 2022

Fernando Salla
Diretor Executivo da Effecti

Everton Porath
Diretor de Operações da Effecti



SEMANA DO
Licitante
2022

CONFERE COM ORIGINAL

Marcos Leandro Santos Resende

CERTIFICADO

Certificamos que

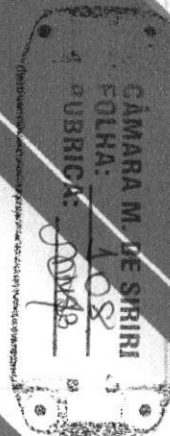
Marcos Leandro Santos Resende

Participou do Evento O Papel do Compliance nos Ataques Cibernéticos.
Que ocorreu no dia 10 de setembro de 2021.

Charilaine Wilson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Gabriel B. Passos

PRESIDENTE





Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do curso a distância *Licitações Sustentáveis*.

Conteúdo programático: sustentabilidade; governança; planejamento e gestão; Plano Anual de Aquisições e Gestão de Riscos; conceitos; fundamentação legal e jurisprudência; requisitos de sustentabilidade; estudos técnicos preliminares; Plano de Trabalho; requisitos de sustentabilidade aplicáveis a produtos e serviços; termo de referência sustentável; edital de licitação sustentável.



0dc89820-a706-11e9-bc63-45945c1ea08a

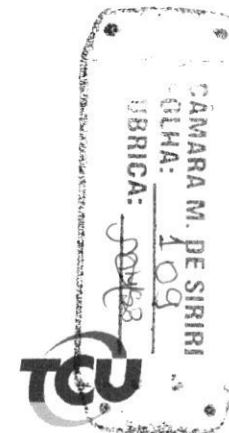
Carga horária: 28 horas-aula

Brasília/DF, 15 julho 2019

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Serzedello Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

participou como ouvinte da

Palestra sobre a fase recursal na nova lei de licitações e contratos – lei nº 14.133/21

proferida pelo Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves e pela Prof^ª. Esp. Priscilla Vieira, no dia 17 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 17 de abril de 2021.

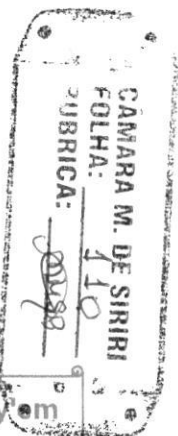

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

Made for free with Certifyem



Priscilla Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do curso a distância **Legislação Básica em Licitações, Pregão e Registro de Preços**.

Conteúdo programático: Aspectos conceituais da lei: finalidade, importância e hierarquia da lei; Noções gerais da lei de licitações - Lei nº 8.666/93; Tipos de licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta; Modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; Exceções à obrigatoriedade de licitação: dispensa e inexigibilidade; Regime de execução indireta; Comissão de licitação; Etapas do processo licitatório: edital, procedimentos/documentos do certame, registro cadastral, habilitação dos interessados, julgamento e encerramento; Pregão; e Registro de preços.

Carga horária: 30 horas

Brasília/DF, 10 outubro 2017

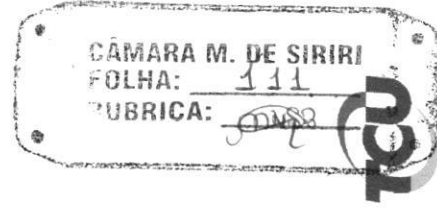


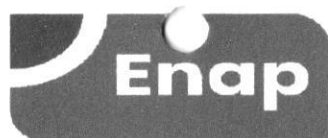
MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Maurício Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL





Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP certifica que

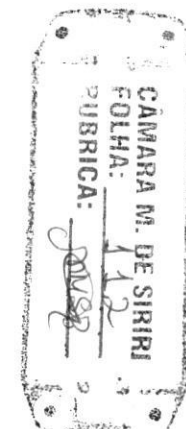
Marcos Leandro Santos Resende

concluiu o curso **WORKSHOP – USO DE EVIDÊNCIAS EM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, realizado no período de 01/06/2022 a 01/06/2022 com carga horária de 6 horas.

Brasília-DF, 6 de junho de 2022.

Marcos Leandro Santos Resende
CONFERE COM ORIGINAL

Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente



CERTIFICADO

INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

Marcos Leandro Santos Resende

PARTICIPOU DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS QUE OCORREU NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022 DE FORMA ONLINE, TOTALIZANDO HORAS.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira

CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

19 HORAS

Realização

PORTAL
de Compras Públicas


Jacoby Fernandes & Reiva
ADVOCADOS


INSTITUTO
PROTEGE
DO CIOLE/BRASIL

Apoio institucional


SEBRAE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

1º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 18 DE ABRIL

OS DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;

A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E O FOMENTO AOS FORNECEDORES LOCAIS;

REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO 14.133/21 NA ESFERA MUNICIPAL;

PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS NOS MUNICÍPIOS;

AS ALTERAÇÕES NO ÂMBITO PENAL DA 14.133/21.

2º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 19 DE ABRIL

PREGÃO E A CONCORRÊNCIA: COMO IMPLANTAR A MODALIDADE ELETRÔNICA;

A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NA IMPLANTAÇÃO DA 14.133/21;

AS ADEQUAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (FASE INTERNA E EXTERNA) COM A 14.133/21

(ETP, ESTUDO DE INTEGRIDADE, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA)

OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E A 14.133/2021;

GOVERNANÇA MUNICIPAL E A 14.133/21.

Marilice Melkon Silva Barleza
CONFERE COM ORIGINAL

Certificado

Certificamos que, MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE, participou do **Curso Sobre a Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 8538/2015 e Suas Alterações nas Licitações** com carga horária de 08 horas, realizado pela AVANT CURSOS E TREINAMENTOS, no dia 23 de outubro de 2015, ministrado pelo Professor Antônio Augusto Rolim Araruna Neto.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2015.

[Handwritten Signature]
Professor

[Handwritten Signature]
Avant Cursos e Treinamentos

Conteúdo Programático:

- Lei Complementar nº 123/2006
- Decreto nº 8.538/2015
- Fundamentos Constitucionais
- Caracterização
- Regularidade Fiscal
- Empate Ficto
- O Novo Tratamento Diferenciado e Simplificado
- Questões Práticas
- Entendimento Jurisprudencial e Doutrinário

Carga Horária - 08 horas

Marcílio Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Certificado

Certificamos que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou do evento "III MARATONA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", realizado em formato online ao vivo, no período de 30/03/2021 a 08/04/2021, com carga horária de 14 horas.

Registro: 3MCP.1530.2021

Vila Velha/ES, 19 de abril de 2021.

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora



III MARATONA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O legado da Lei nº 8666/93 e a visão de futuro com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) – Onde estamos? E para onde vamos?

PROGRAMA

Contextualização – Onde estamos? E para onde vamos?

PAINEL I: Planejamento – O alicerce

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR): elaboração e sua importância para o sucesso da licitação (Profa. Madeline Rocha Furtado)
- Formação de Preços e Planilha de Custos: critérios, parâmetros e complexidades

PAINEL II: Seleção – O fornecedor

- Pregão e Diálogo Competitivo: grandes novidades?
- Dispensa e Inexigibilidade: hipóteses, requisitos e procedimento

PAINEL III: Contrato – A execução

- Contratação de Soluções de TIC: mensuração de resultados (IMR) e compliance (LGPD)
- Contratação Integrada e Semi-integrada nas Obras Públicas: características, competências e riscos

PAINEL IV: Contrato – Gestão, Fiscalização e Sanções

- Compras e Serviços: quais as inovações?
- Gestão e Fiscalização dos Contratos: afinal, como ficam os terceirizados?
- O sistema sancionador: consensualidade e integridade

O legado da Lei nº 8.666/93 e a visão de futuro com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

PROFESSORES:

1. Antonio Emanuel Vieira Lima
2. Eduardo dos Santos Guimarães
3. Fernanda dos Reis Lisboa
4. Gisella Maria Quaresma Leitão
5. Jerry Adriani Ramos Cirqueira
6. Luiz Cláudio Sales
7. Madeline Rocha Furtado
8. Monique Rafaella Rocha Furtado
9. Nádia Aparecida Dall Agnol
10. Rafael Pacheco da Silva Costa
11. Rafael Sérgio de Oliveira
12. Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert
13. Walter Salomão Gouvêa

Marcelo Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Marcos Leandro Santos Resende

participou como ouvinte do

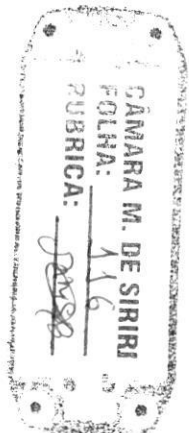
IV Workshop sobre Licitações e Contratos: a concorrência e o pregão na Lei nº 14.133/21

ocorrido no dia 6 de maio de 2021, perfazendo uma carga horária de 5 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 6 de maio de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE** participou do **III Seminário de Saúde da Escola da Advocacia-Geral da União**, no dia **28 de abril de 2021**, com a carga horária de **8 horas**, na plataforma **YouTube**, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

Marilice Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

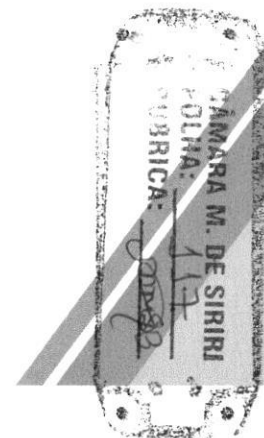


Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília, 05 de maio de 2021.



"Este Certificado foi emitido pela Escola da AGU, tendo fé pública em todo o território nacional. Vale como original.



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

ENTREGUE A

MARCOS LEANDRO
SANTOS RESENDE

Participou, em abril de 2021, do curso "Nova lei de licitações e contratos administrativos", com duração de 10 horas, ministrado pela **Escola de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa**.

Carga horária: 10 horas

Marella Helton Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

idp

OpenClass

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 118

ASSINATURA: [assinatura]

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 119
FABRICA: JANSO



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
participou do CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 28/07/2014 a 30/07/2014, com carga horária de 24 horas
Aracaju(SE), 30 de Julho de 2014

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
<p>Legislação; Visão geral e aplicabilidade; Dever de Licitar; Finalidade da Licitação; Conceito de Licitação; Princípios da Licitação; Fases da Licitação; Interna e Externa; Tipos de Licitação; Modalidades de Licitação; Escolha da modalidade de licitação; Execução das fases da licitação: habilitação, classificação, julgamento, adjudicação, homologação; Proposta inexequível / exequível; Anulação e Revogação da Licitação; Sanções Administrativas e Penais; Dispensa de Licitação; Inexigibilidade de Licitação; Execução do Contrato; Duração dos contratos administrativos; Teoria da imprevisão, fato do príncipe, caso fortuito, força maior; Revisão do Contrato; Rescisão do Contrato.</p>	<p>FÁBIO JOSÉ DA SILVA</p> <p><i>Marillia Helen Silva Barbosa</i> CONFERE COM ORIGINAL</p>



Edna Quitéria do Amorim Costa
EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JAN/2021), com início em 27/01/2021 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Disponibilidade:
27/01/2021 a 16/02/2021

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria
Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
86.83

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

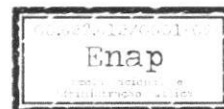
Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código L3YF4252169LTOH.
Este certificado foi gerado em 27/01/2021 às 13:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



I CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO NORDESTE

(A NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

Certificado

O Instituto de Capacitação, Consultoria e Projetos LTDA confere a Marcos Leandro Santos Resende, o certificado de participação no **I Congresso de Licitações do Nordeste**, realizado em Aracaju/SE nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022 com carga horária de 20 horas.

MAURINA LIMA
SANDES:48146056504

Digitally signed by MAURINA
LIMA SANDES:48146056504
Date: 2022.02.17 06:38:03
-03'00'

Participante

Coordenação INCCOP

I CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO NORDESTE – TEMAS/SUBTEMAS

A ESTRUTURA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Estrutura organizacional da NLL
- Dilema: "normas gerais" x "normas específicas" e impacto de regulamentação complementar de Estados e Municípios
- Vigência e concomitância de regimes (art. 191)

PREÇO NA LEI Nº 14.133/2021

- Fluxo procedimental das licitações para contratações de obras, serviços e bens
- O que muda no procedimento do preço e da concorrência?
- Os critérios de julgamento e modos de disputa
- Habilitação e fase recursal na Lei nº 14.133/2021
- Agente de contratação e pregoeiro

SRP NA LEI Nº 14.133/2021

- Estrutura do SRP na NLL
- Origem da ARP: licitação e contratação direta
- Vigência da ARP
- Possibilidades de regulamentação do SRP

OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- Os contratos administrativos na nova Lei 14.133/21
- Regime jurídico
- Normas aplicáveis a contratos da Administração Pública atualmente
- A formação do equilíbrio econômico financeiro
- Mecanismos de alocação de riscos e definição do equilíbrio contratual
- A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações
- A governança e seu papel fundamental nos contratos
- Gestores e fiscais na primeira linha de defesa
- Gestão por competências
- Regulamentação da atuação de gestores e fiscais
- Superfaturamento
- Eficácia do contrato administrativo
- Regras específicas para contratos de serviços continuados

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI: O AVANÇO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Procedimento para Contratação Direta
- SRP para Contratação Direta
- Dispensa de licitação
- Parcelamento x Fracionamento:
- Suprimento de fundos
- Licitação Deserta ou Fracassada
- Produtos para P&D
- Contratação Emergencial
- Inexigibilidade

TEMAS POLÊMICOS DA LEI Nº 14.133/21

- Aplicabilidade Temporal
- Transição para pequenos Municípios
- Regras de Publicidade
- Alienação de Jurisprudência
- Súmula TCU 222
- Orçamento Sigiloso
- Verificações de Qualidade, marcas, amostras e certificações
- Exigência de Amostra
- Exigência de Certificação
- Perdidos de Impugnação e Esclarecimentos

PALESTRANTES:

VICTOR AMORIM/GABRIELA PÉRCIO/MURILLO JACOBY/DAWISON BARCELLOS

Marellia Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

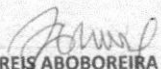
CERTIFICADO

Declaro que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

concluiu o CURSO PRÁTICO - GESTÃO TRIBUTÁRIA, realizado no dia 3 de fevereiro de 2015, em Aracaju/SE, com carga horária de 8 horas.

Aracaju, 3 de fevereiro de 2015


JOSÉ REIS ABOBOREIRA
 INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP



IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Marcília Helen Silva
CONFERE COM ORIGINAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GESTÃO TRIBUTÁRIA

- 3.0 Responsabilidade Fiscal - LC 101 de 04 de maio de 2000 art. 12. Instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos.
- 3.1 Espécies tributárias
- 3.1.1 IPTU
- 3.1.2 Legislação do IPTU
- 3.1.3 Incidência - Fator gerador
- 3.1.4 Progressividade Fiscal - Tarifária
- 3.1.5 Zona urbana e zonarural
- 3.1.6 Áreas urbanizáveis e áreas de expansão urbana
- 3.1.7 Base de cálculo
- 3.1.8 Sistemas de Avaliação Imobiliária para fins de IPTU - PGV e IIR 2014
- 3.1.9 Alíquota
- 3.1.10 Contribuinte
- 3.1.11 Lançamento e pagamento
- 3.2 TRM
- 3.2.1 Legislação do ITR
- 3.2.2 Incidência - Fato gerador
- 3.2.3 Base de cálculo
- 3.2.4 Alíquota
- 3.2.5 Contribuinte
- 3.2.6 Lançamento e pagamento
- 3.3 ISS
- 3.3.1 Legislação do ISS
- 3.3.2 Conceito de Serviço
- 3.3.3 Incidência - Fato gerador, LC 116 e anexos do imposto
- 3.3.4 Local da prestação do serviço
- 3.3.5 Identificação do contribuinte
- 3.3.6 Base de cálculo
- 3.3.7 Príncipe do serviço
- 3.3.8 Valores que não se incluem

- preço do serviço
- 3.3.9 Alíquota
- 3.3.10 Lançamento e pagamento
- 3.3.11 Retenção do ISS na fonte pagadora
- 3.3.12 Conflito de competências entre Municípios
- 3.4 Taxas
- 3.4.1 Competências dos Municípios para instituir taxas
- 3.4.2 Classificação das taxas
- 3.4.3 Base de cálculo das taxas
- 3.4.4 Taxas e Preços públicos
- 3.4.5 Taxas Municipais
- 3.5 Contribuições
- 3.5.1 Contribuição para o custeio de obras de interesse Público - LOP
- 3.5.2 Contribuições de Melhoria
- 3.5.3 Tributos de melhoria
- 3.5.4 Simples Nacional - Regime tributário
- 4.0 Contribuinte
- 4.1 Definição de micro e pequena empresa de pequeno porte
- 4.2 Opção pelo regime
- 4.3 Recolhimento único
- 4.4 Tributos incluídos no sistema
- 4.5 Tributos excluídos e regimes especiais
- 4.6 Percentuais de crédito e compensação de créditos
- 4.7 O Microempreendedor Individual (MEI) - LC 123/2006
- 4.8 Exatidão do regime
- 4.9 Vantagens e Desvantagens do Simples
- 4.10 Alterações realizadas pelo Lei

- Complementar 127/2014 e impacto nos municípios
- 4.13 Convênio para fiscalização
- 4.14 Exatidão de empresas da opção pelo Simples Nacional
- 4.15 Inscrição na Dívida Ativa, cobrança e execução fiscal
- 4.16 Substituição tributária e controle das atividades das empresas optantes no Simples Nacional
- 5.0 SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira de Governo Federal)
- 5.1 Conceito
- 5.1.1 Retenção e repasse de ISS pelos Órgãos Públicos Federais
- 5.1.2 Imt. 18 - Resolução Secretária do Tesouro Nacional
- 5.1.3 Protocolo de Arrecadação de Receitas Municipais (ISS)
- 5.1.4 Itens da LC 116/04 que colocam os Órgãos Públicos como sujeitos passivos substituídos tributários (Art. 40 § 1º da LC 116/04)
- 5.1.5 Atividades do Simples Nacional que estão sujeitas a substituição tributária
- 5.2 TRF
- 5.3 Legislação do ITR
- 5.4 Possibilidade de delegação da fiscalização e competência
- 5.5 Instituições - Fato gerador
- 5.6 Contribuinte
- 5.7 Base de cálculo
- 5.8 Alíquota
- 5.9 Administração Tributária
- 5.10 Considerações finais
- 5.11 Certidões
- 5.12 Consultas - conceito e meio eletrônico

- 5.5 Denúncia espontânea
- 5.6 O Procedimento Fiscal
- 5.7 Princípios da Verdade Material e da boa-fé convencionada motivada do julgador
- 5.8 Ônus da Prova
- 5.9 Início do Procedimento Fiscal
- 5.10 Prorrogamento da Fiscalização
- 5.11 Vícios no Mandado de Procedimento Fiscal
- 5.12 Efeitos do Início da Fiscalização
- 5.13 Reiteração de período já fiscalizado
- 5.14 Lentidão e substituição de documentos
- 5.15 Ajuste de lançamento
- 5.16 Atenuação Fiscal - Finalidade e Características
- 5.17 O Termo de Apreensão de Documentos
- 5.18 Auto de infração
- 5.19 Impugnação do Auto de Infração
- 5.20 Características dos protestos em Arrecação pelo Impugnante
- 5.21 Agente Fiscal - Direitos e Deveres
- 5.22 Cálculo Fiscal e Emissão Fiscal - Fato de Fisco
- 5.3 Processo Administrativo, Conceito
- 5.4 Processo: Atividade de defesa, consultativa, econômica, processual, punitiva e devido processo legal
- 5.5 Modalidades de Processo Administrativo
- 5.6 Fase: instauração, instrução e decisão
- 5.7 Recurso Administrativo
- 5.8 Ônus da Prova e Presunção

- de Legitimidade
- 5.9 Espécies de Infração Tributária - Somação, Fraude e Conluio
- 5.10 Espécies de Sanção Tributária - Atenuação momentânea, Juros de Mora, Multa de Mora e Multa de Infração
- 5.11 Dívida Ativa
- 5.12 Conceitos básicos
- 5.13 Competência para inscrição
- 5.14 Presunção de certeza e liquidez
- 5.15 Origem do crédito inscrita em Dívida Ativa
- 5.16 Inscrição
- 5.17 Atenuação monetária, juros e multas e encargos
- 5.18 Base da Dívida Ativa
- 5.19 Parcelamento de Dívida Ativa
- 5.20 Cadastro Técnico Multifinalitário
- 5.21 Cadastro Mobiliário
- 5.22 Empresas autônomas do município
- 5.23 Contribuinte transiborin
- 5.24 Cadastro Imobiliário
- 5.25 Cadastro de Imóveis urbanos
- 5.26 Cadastro de Imóveis rurais
- 5.27 Plano Genérico de Valores
- 5.28 Importância de informações precisas e atualizadas
- 5.29 Estrutura do Setor Tributário e Produtividade
- 5.30 Escritura Fiscal e equipamentos necessários
- 5.31 Atribuições e competências
- 5.32 Padronização de processos e procedimentos
- 5.33 Treinamento e capacitação de Agentes Fiscais
- 5.34 Sanificação por produtividade



CERTIFICADO

Declaro que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

concluiu o CURSO PRÁTICO - GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA/LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL, realizado no dia 2 de fevereiro de 2015, em Aracaju/SE, com carga horária de 8 horas.

Aracaju, 2 de fevereiro de 2015

[Assinatura]
JOSÉ REIS ABOBOREIRA
 INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP



Morália Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PAINEL I - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA/LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- 1.0. Noções gerais e objetivos
- 1.1. Acesso à Informação Previsão Constitucional.
- 1.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Lei de acesso à Informação.
- 1.3. Home Page, Lei de acesso à Informação e Lei 9.755/98.
- 1.4. Sistema de Informação ao Cidadão.
- 1.5. E-SIC e seu procedimento à luz da CF/88 e Lei de Acesso à Informação.
- 1.6. Criação de Ouvidoria
- 1.7. Impacto da Lei de Acesso a Informação no Cadastro de Fornecedores.
- 1.8. Mudanças introduzidas na LRF pela LC 135/09 e seu impacto na Lei de Acesso à Informação - Decreto regulamentador 7285/2010 - requisitos mínimos de qualidade de tecnologia e integração de sistemas.
- 1.9. Criação do Diário Oficial do Município.
- 1.9.1. Módulo Sistema de Imprensa Oficial na Home Page e Lei de Acesso à Informação.

- 1.9.2. Geração de Diário Oficial - Tecnologia.
- 1.9.3. Termo de Referência e sua amostra no Pregão para contratação de Sistemas que atendam a Lei de Acesso à Informação, à luz das Cartilhas da CGU.
- 1.9.4. Gerenciamento de Documentos digitalizados e Lei de Acesso à Informação - Leis: nº 12.082/12, nº 8.159/1992 e as resoluções nº 20 (16 de julho de 2004)/ nº 25 (27 de abril de 2007) e nº (17 de maio de 2010) do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

PAINEL II - PREGÃO PRESENCIAL

- 2.0. Formalização do processo administrativo como condição de validade e eficácia do pregão.
- 2.0.1. O processo formal do fase interna de processo licitatório.
- 2.0.2. Do ofício requisitório - motivação do pedido de abertura da licitação.
- 2.0.3. Do projeto básico e executivo.
- 2.0.4. Termo de referência e análise pormenorizada de preços.

- 2.0.5. Da indicação dos recursos orçamentários.
- 2.0.6. Identificação da modalidade, do tipo e da forma de execução da licitação.
- 2.0.7. Da comissão para recebimento de material - § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.
- 2.0.8. Da autorização de licitação pela autoridade competente superior.
- 2.0.9. Autuação, protocolo e numeração do processo licitatório.
- 2.0.10. Parecer de aprovação do edital e seus anexos.
- 2.0.11. O conteúdo do aviso de licitação.
- 2.1. Particularidades do Pregão.
- 2.1.1. Credenciamento.
- 2.1.2. Declaração de habilitação.
- 2.1.3. Entrega dos envelopes.
- 2.1.4. Abertura e condução da sessão.
- 2.1.5. Sessão pública do pregão.
- 2.1.6. Análise de propostas.
- 2.1.7. Fase de lances - regras.
- 2.1.8. Negociação.
- 2.1.9. Abertura e Análise de documentos de habilitação.
- 2.1.10. Aplicação da Lei Complementar 123/06.
- 2.1.11. Declaração do vencedor.

- 2.1.12. Recursos - intenção e razões/contrarrazões.
- 2.1.13. Adjudicação.
- 2.1.14. Encerramento da sessão.
- 2.1.15. Ata.
- 2.1.16. Homologação.
- 2.1.17. Convocação e contratação.
- 2.2. Peculiaridades do Pregão.
- 2.2.1. Contratação de Pregoeiro.
- 2.2.2. Capacitação de Pregoeiro.
- 2.2.3. Irregularidade no Credenciamento.
- 2.2.4. Recurso no Credenciamento.
- 2.2.5. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.
- 2.2.6. Valor de Referência.
- 2.2.7. Análise de Prepostas.
- 2.2.8. Julgamento: Menor Preço.
- 2.2.9. Lances - tempo e valor.
- 2.2.10. Registro do Lance.
- 2.2.11. Desistência da Proposta.
- 2.2.12. Inexequibilidade de Propostas.
- 2.2.13. Amstras.
- 2.2.14. Proposta Reformulada.
- 2.2.15. ME's e EPP's no Pregão.
- 2.2.16. Recursos: momento, manifestação, razões por escrito.



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 124
PUBRICA: [assinatura]

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

participou do CURSO LICITAÇÃO E CONTRATOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 22/05/2012 a 24/05/2012, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 24 de Maio de 2012

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
PRINCÍPIOS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E SUAS ESPECIFICIDADES REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA E INEXIGIBILIDADE HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONCEITO DURAÇÃO DOS CONTRATOS FORMALIZAÇÃO ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INEXECUÇÃO E RESCISÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMAS POLÊMICOS E POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL	MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA <i>Mariúlia Hellem Silva Barbosa</i> CONFERE COM ORIGINAL



CR. 2012.00000000
PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº: 43
FOLHA: 34
LIVRO: 03

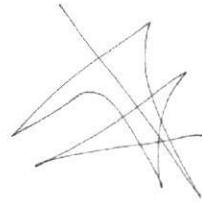
A Public Thinker confere o presente certificado a

Marcos Leandro Santos Resende

portador (a) do CPF **047.990.945-80**, por sua participação no

Curso de Capacitação e Atualização de Pregoeiros.

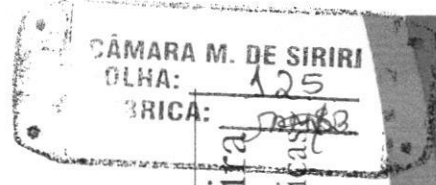
Realizado no dia 24 de Março de 2021, com carga horária de 06 horas/aula,
ministrado pelo **Prof. Jamil Manasfi.**



Prof. Jamil Manasfi
CEO-Public Thinker



Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
CEO e Fundador da Licitanet Licitações Eletrônicas





CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Concluiu o Curso Prático de Pregão Presencial, realizado no dia 15 de abril de 2013, em Aracaju- SE, totalizando carga horária de 8 horas.

Aracaju- SE, 15 de abril de 2013

[Assinatura]
JOSÉ REIS ABOBOREIRA
INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP



PARTE I - PREGÃO PRESENCIAL

1- ASPECTOS PRÁTICOS DO CONTROLE DE CONTAS

Responsável: Dr. Antônio Augusto Rosen A. Neto

2- A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Responsável: Dr. Antônio Augusto Rosen A. Neto

2.1. FASE INTERNA (PREPARATÓRIA)

- 2.1.1. Importância de fase interna, origem dos atos, formalização, requisitos e procedimentos;
- 2.1.2. Atos jurídicos;
- 2.1.3. Aprovação da licitação pela comissão competente;

2.2. FASE EXTERNA

- 2.2.1. Publicidade de edital e abertura;
- 2.2.2. Impugnação do edital;
- 2.2.3. Edital Público;
- 2.2.4. Apresentação do interessado para abertura da licitação;
- 2.2.5. Classificação preliminar dos proponentes de acordo com o Edital;
- 2.2.6. Edital de abertura;
- 2.2.7. Habilitação;
- 2.2.8. Apresentação do interessado;
- 2.2.9. Apresentação do interessado;
- 2.2.10. Apresentação do interessado;
- 2.2.11. Apresentação do interessado;
- 2.2.12. Apresentação do interessado;
- 2.2.13. Apresentação do interessado;
- 2.2.14. Apresentação do interessado;
- 2.2.15. Apresentação do interessado;
- 2.2.16. Apresentação do interessado;
- 2.2.17. Apresentação do interessado;
- 2.2.18. Apresentação do interessado;
- 2.2.19. Apresentação do interessado;
- 2.2.20. Apresentação do interessado;
- 2.2.21. Apresentação do interessado;
- 2.2.22. Apresentação do interessado;
- 2.2.23. Apresentação do interessado;
- 2.2.24. Apresentação do interessado;
- 2.2.25. Apresentação do interessado;
- 2.2.26. Apresentação do interessado;
- 2.2.27. Apresentação do interessado;
- 2.2.28. Apresentação do interessado;
- 2.2.29. Apresentação do interessado;
- 2.2.30. Apresentação do interessado;
- 2.2.31. Apresentação do interessado;
- 2.2.32. Apresentação do interessado;
- 2.2.33. Apresentação do interessado;
- 2.2.34. Apresentação do interessado;
- 2.2.35. Apresentação do interessado;
- 2.2.36. Apresentação do interessado;
- 2.2.37. Apresentação do interessado;
- 2.2.38. Apresentação do interessado;
- 2.2.39. Apresentação do interessado;
- 2.2.40. Apresentação do interessado;
- 2.2.41. Apresentação do interessado;
- 2.2.42. Apresentação do interessado;
- 2.2.43. Apresentação do interessado;
- 2.2.44. Apresentação do interessado;
- 2.2.45. Apresentação do interessado;
- 2.2.46. Apresentação do interessado;
- 2.2.47. Apresentação do interessado;
- 2.2.48. Apresentação do interessado;
- 2.2.49. Apresentação do interessado;
- 2.2.50. Apresentação do interessado;
- 2.2.51. Apresentação do interessado;
- 2.2.52. Apresentação do interessado;
- 2.2.53. Apresentação do interessado;
- 2.2.54. Apresentação do interessado;
- 2.2.55. Apresentação do interessado;
- 2.2.56. Apresentação do interessado;
- 2.2.57. Apresentação do interessado;
- 2.2.58. Apresentação do interessado;
- 2.2.59. Apresentação do interessado;
- 2.2.60. Apresentação do interessado;
- 2.2.61. Apresentação do interessado;
- 2.2.62. Apresentação do interessado;
- 2.2.63. Apresentação do interessado;
- 2.2.64. Apresentação do interessado;
- 2.2.65. Apresentação do interessado;
- 2.2.66. Apresentação do interessado;
- 2.2.67. Apresentação do interessado;
- 2.2.68. Apresentação do interessado;
- 2.2.69. Apresentação do interessado;
- 2.2.70. Apresentação do interessado;
- 2.2.71. Apresentação do interessado;
- 2.2.72. Apresentação do interessado;
- 2.2.73. Apresentação do interessado;
- 2.2.74. Apresentação do interessado;
- 2.2.75. Apresentação do interessado;
- 2.2.76. Apresentação do interessado;
- 2.2.77. Apresentação do interessado;
- 2.2.78. Apresentação do interessado;
- 2.2.79. Apresentação do interessado;
- 2.2.80. Apresentação do interessado;
- 2.2.81. Apresentação do interessado;
- 2.2.82. Apresentação do interessado;
- 2.2.83. Apresentação do interessado;
- 2.2.84. Apresentação do interessado;
- 2.2.85. Apresentação do interessado;
- 2.2.86. Apresentação do interessado;
- 2.2.87. Apresentação do interessado;
- 2.2.88. Apresentação do interessado;
- 2.2.89. Apresentação do interessado;
- 2.2.90. Apresentação do interessado;
- 2.2.91. Apresentação do interessado;
- 2.2.92. Apresentação do interessado;
- 2.2.93. Apresentação do interessado;
- 2.2.94. Apresentação do interessado;
- 2.2.95. Apresentação do interessado;
- 2.2.96. Apresentação do interessado;
- 2.2.97. Apresentação do interessado;
- 2.2.98. Apresentação do interessado;
- 2.2.99. Apresentação do interessado;
- 2.2.100. Apresentação do interessado;

2.3. FASE EXTERNA

- 2.3.1. Publicidade de edital e abertura;
- 2.3.2. Impugnação do edital;
- 2.3.3. Edital Público;
- 2.3.4. Apresentação do interessado para abertura da licitação;
- 2.3.5. Classificação preliminar dos proponentes de acordo com o Edital;
- 2.3.6. Edital de abertura;
- 2.3.7. Habilitação;
- 2.3.8. Apresentação do interessado;
- 2.3.9. Apresentação do interessado;
- 2.3.10. Apresentação do interessado;
- 2.3.11. Apresentação do interessado;
- 2.3.12. Apresentação do interessado;
- 2.3.13. Apresentação do interessado;
- 2.3.14. Apresentação do interessado;
- 2.3.15. Apresentação do interessado;
- 2.3.16. Apresentação do interessado;
- 2.3.17. Apresentação do interessado;
- 2.3.18. Apresentação do interessado;
- 2.3.19. Apresentação do interessado;
- 2.3.20. Apresentação do interessado;
- 2.3.21. Apresentação do interessado;
- 2.3.22. Apresentação do interessado;
- 2.3.23. Apresentação do interessado;
- 2.3.24. Apresentação do interessado;
- 2.3.25. Apresentação do interessado;
- 2.3.26. Apresentação do interessado;
- 2.3.27. Apresentação do interessado;
- 2.3.28. Apresentação do interessado;
- 2.3.29. Apresentação do interessado;
- 2.3.30. Apresentação do interessado;
- 2.3.31. Apresentação do interessado;
- 2.3.32. Apresentação do interessado;
- 2.3.33. Apresentação do interessado;
- 2.3.34. Apresentação do interessado;
- 2.3.35. Apresentação do interessado;
- 2.3.36. Apresentação do interessado;
- 2.3.37. Apresentação do interessado;
- 2.3.38. Apresentação do interessado;
- 2.3.39. Apresentação do interessado;
- 2.3.40. Apresentação do interessado;
- 2.3.41. Apresentação do interessado;
- 2.3.42. Apresentação do interessado;
- 2.3.43. Apresentação do interessado;
- 2.3.44. Apresentação do interessado;
- 2.3.45. Apresentação do interessado;
- 2.3.46. Apresentação do interessado;
- 2.3.47. Apresentação do interessado;
- 2.3.48. Apresentação do interessado;
- 2.3.49. Apresentação do interessado;
- 2.3.50. Apresentação do interessado;
- 2.3.51. Apresentação do interessado;
- 2.3.52. Apresentação do interessado;
- 2.3.53. Apresentação do interessado;
- 2.3.54. Apresentação do interessado;
- 2.3.55. Apresentação do interessado;
- 2.3.56. Apresentação do interessado;
- 2.3.57. Apresentação do interessado;
- 2.3.58. Apresentação do interessado;
- 2.3.59. Apresentação do interessado;
- 2.3.60. Apresentação do interessado;
- 2.3.61. Apresentação do interessado;
- 2.3.62. Apresentação do interessado;
- 2.3.63. Apresentação do interessado;
- 2.3.64. Apresentação do interessado;
- 2.3.65. Apresentação do interessado;
- 2.3.66. Apresentação do interessado;
- 2.3.67. Apresentação do interessado;
- 2.3.68. Apresentação do interessado;
- 2.3.69. Apresentação do interessado;
- 2.3.70. Apresentação do interessado;
- 2.3.71. Apresentação do interessado;
- 2.3.72. Apresentação do interessado;
- 2.3.73. Apresentação do interessado;
- 2.3.74. Apresentação do interessado;
- 2.3.75. Apresentação do interessado;
- 2.3.76. Apresentação do interessado;
- 2.3.77. Apresentação do interessado;
- 2.3.78. Apresentação do interessado;
- 2.3.79. Apresentação do interessado;
- 2.3.80. Apresentação do interessado;
- 2.3.81. Apresentação do interessado;
- 2.3.82. Apresentação do interessado;
- 2.3.83. Apresentação do interessado;
- 2.3.84. Apresentação do interessado;
- 2.3.85. Apresentação do interessado;
- 2.3.86. Apresentação do interessado;
- 2.3.87. Apresentação do interessado;
- 2.3.88. Apresentação do interessado;
- 2.3.89. Apresentação do interessado;
- 2.3.90. Apresentação do interessado;
- 2.3.91. Apresentação do interessado;
- 2.3.92. Apresentação do interessado;
- 2.3.93. Apresentação do interessado;
- 2.3.94. Apresentação do interessado;
- 2.3.95. Apresentação do interessado;
- 2.3.96. Apresentação do interessado;
- 2.3.97. Apresentação do interessado;
- 2.3.98. Apresentação do interessado;
- 2.3.99. Apresentação do interessado;
- 2.3.100. Apresentação do interessado;

3- PREGÃO PRESENCIAL - ASPECTOS POLÊMICOS

Responsável: Dr. Antônio Augusto Rosen A. Neto

- 3.1. O processo pode ser cancelado?
- 3.2. Há a necessidade de suspensão do processo e qual o prazo?
- 3.3. O cancelamento impede a abertura do certame?
- 3.4. Como ocorre a abertura do processo que impede o cancelamento?
- 3.5. A abertura do processo impede a suspensão do processo?
- 3.6. O processo pode ser suspenso ou interrompido antes da fase de abertura do edital?
- 3.7. O valor do processo deve ser de 1000?
- 3.8. O processo "Desenvolvimento Básico" ou "Desenvolvimento Avançado" pode ser suspenso ou interrompido antes da fase de abertura do edital?
- 3.9. Há a possibilidade de "cancelamento" do processo?
- 3.10. Há a possibilidade de "cancelamento" do processo?
- 3.11. A questão de "cancelamento" do processo?

4- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LÍQUIDAÇÃO PRÁTICA)

Responsável: Denise Guimarães Bello

- 4.1. Conceito de informação e documento;
- 4.2. Finalidade do acesso à informação;
- 4.3. Exceções ao acesso à informação;
- 4.4. Sistema de Informação ao Cidadão (SIC);
- 4.5. Acesso à Informação;
- 4.6. Importância do acesso à informação;
- 4.7. Responsabilidade civil e criminal;
- 4.8. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.9. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.10. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.11. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.12. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.13. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.14. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.15. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.16. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.17. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.18. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.19. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.20. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.21. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.22. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.23. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.24. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.25. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.26. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.27. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.28. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.29. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.30. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.31. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.32. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.33. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.34. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.35. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.36. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.37. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.38. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.39. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.40. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.41. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.42. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.43. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.44. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.45. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.46. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.47. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.48. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.49. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.50. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.51. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.52. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.53. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.54. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.55. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.56. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.57. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.58. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.59. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.60. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.61. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.62. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.63. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.64. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.65. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.66. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.67. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.68. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.69. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.70. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.71. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.72. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.73. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.74. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.75. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.76. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.77. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.78. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.79. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.80. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.81. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.82. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.83. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.84. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.85. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.86. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.87. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.88. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.89. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.90. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.91. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.92. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.93. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.94. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.95. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.96. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.97. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.98. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.99. Acesso à Informação em meio eletrônico;
- 4.100. Acesso à Informação em meio eletrônico;

Morilla Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

TCE ITINERANTE VI SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (TURMA 3)

PARTICIPANTE

03/06/2016

, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 3 de Junho de 2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CRIMES COMETIDOS CONTRA A LEI DE LICITAÇÃO
REGRAS PARA O TÉRMINO DE MANDATO
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
PRINCIPAIS CAUSAS DE REPROVAÇÕES DE CONTAS PELO TCE

INSTRUTOR/ PALESTRANTE

FÁBIO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE)
VANDERSON DA SILVA MÉLO (PALESTRA)
FERNANDO MONTEIRO MARCELINO (PALESTRANTE)

Marcellia Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza



PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE
SOUZA

Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJANI

Certificado

Certificamos que

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

Participou do curso **Pontos Sensíveis da Nova Lei de Licitações e Contratos**, nos dias 26 e 27 de Maio de 2022, realizado pela **LICITANET Licitações Eletrônicas 4.0** e ministrado pelos Professores: **Augusto Rolim** e **Marcus Alcântara**, com carga horária de 16 horas.



Antônio Augusto Rolim Araruna Neto

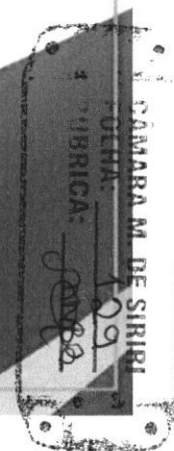


Marcus Vinícius Reis de Alcântara



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

Montevidéu, 11 de Maio de 2022
CONFERE COM ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 130
MATERIAL: 2013



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

participou do PROJETO TCE ITINERANTE

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 05/04/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 5 de Abril de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
CONHECENDO O TCE - Entendendo a Nova Legislação do TCE/SE Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador do MPJTCESE	ELEONALDO SOARES SANTOS FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO VANDERSON DA SILVA MELO
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL Dr. Francisco Evanildo de Carvalho - Auditor do TCE/SE	
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Jailton Moura da Silva (TCE/SE)	
ORÇAMENTO PÚBLICO Vanderson da Silva Melo (TCE/SE)	

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 131

LIBRICA: [assinatura]

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE

participou do CURSO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 13/08/2012 a 15/08/2012, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 15 de Agosto de 2012

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULÍCES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<p>Pregão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fase preparatória do processo • Elaboração do Termo de Referência • Elaboração de Editais de Pregão • Publicação dos editais • Impugnação e esclarecimentos ao Pregão • Procedimentos de instalação da sessão pública • Credenciamento • Análise das propostas • Critérios de seleção para lances • Fase de lances • Negociação • Habilitação • Declaração de vencedor • Recursos • Adjudicação • Sanções administrativas 	<p>MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA</p> <p><i>Marília Helen Silva Barbosa</i> CONFERE COM ORIGINAL</p>



PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº:

FOLHA:

LIVRO:

6º CONGRESSO
PACTO PELO
BRASIL

2022



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

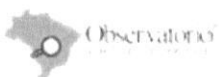
ESTE CERTIFICADO É APRESENTADO PARA:

Marcos Leandro Resende

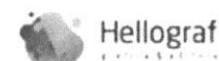
participante do congresso 100% on-line, realizado entre as datas
26/04 ao dia 28/07 de 2022, totalizando 56 horas de conteúdo,
conforme programação em pactopelobrasil.org.br

Marilyn Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

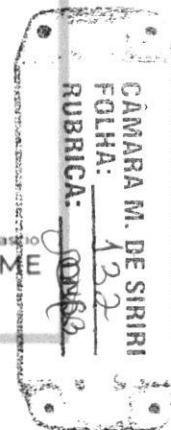
REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



Emissão: 12/09/2022



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDEparticipou do TCE ITINERANTE IV SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIDADE POLO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA)na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de ContasConselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 17/11/2014 a 26/11/2014, com carga horária de 12 horas

Aracaju(SE), 26 de Novembro de 2014

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SergipeCONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Pregão – Presencial e Eletrônico
Atos de Pessoal no Serviço Público
Execução Orçamentária Municipal

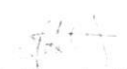
INSTRUTOR/ PALESTRANTE


ANACLETO GROSBELLI (PALESTRANTE)
ÂNGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA (PALESTRANTE)
FÁBIO JOSÉ DA SILVA (DEBATEDOR)
FÁBIO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE)
JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS (MONITOR)
MAISA FOTINI GUIMARÃES KALATZIS BRITTO (DEBATEDORA)
MAISA FOTINI GUIMARÃES KALATZIS BRITTO (PALESTRANTE)
MARILENE SOUZA ALVES (DEBATEDORA)
MARILENE SOUZA ALVES (PALESTRANTE)
RENATA SANTOS LIMA (MONITORA)
VANDERSON DA SILVA MÉLO (DEBATEDOR)
VANDERSON DA SILVA MÉLO (PALESTRANTE)*Maríllia Hellen Silveira Barbosa*
CONFERE COM ORIGINAL*Edna Quitéria do Amorim Costa*EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO S. RESENDE** participou da I Semana de Administração Pública, com o tema "**Inovando o Setor Público**", desenvolvido no Polo de Apoio Presencial de São Cristóvão, com carga horária de 20 horas, realizado no período de 17 a 19 de fevereiro de 2011.

São Cristóvão, 25 de fevereiro de 2011.


Fábio Alves dos Santos
Vice-Diretor Geral do CESAD
Vice-Direção UAB/UFS


Clotilde Farias de Sousa
Diretora Pedagógica CESAD/UFS


Rosemeire Marcedo Costa
Coordenadora do Núcleo de
Ermappo do Centro UAB CESAD/UFS



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Palestras e Apresentações Culturais – 20 horas

- O novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa
- Gestão Pública no Brasil
- Apresentação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública UAB/SE
- Projeto de Avaliação Interna dos Cursos UAB/UFS
- Iniciação à Pesquisa na Administração Pública
- Novo cenário de estratégias em Recursos humanos
- Qualidade de vida no trabalho da Administração Pública
- Planejamento Estratégico na Administração Pública usando o BSC
- Ferramentas Tecnológicas na Administração Pública
- A Tutoria na ciência econômica para o curso de Administração Pública: uma experiência significativa


CONFERE COM ORIGINAL



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 135
RUBRICA: [assinatura]

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS LEANDRO SANTOS REZENDE** participou do Seminário Parcelamento, Retenções do FPM e Práticas Indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias – Abordagem Administrativa e Judicial sobre a Atuação e Responsabilização dos Gestores Municipais, realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em 13 de novembro de 2014, com carga horária de oito horas.

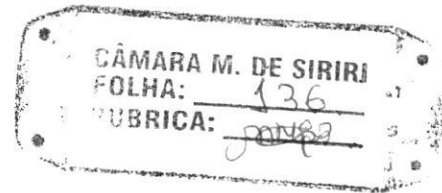
Aracaju/Se, 17 de Dezembro de 2014.


MARLTON CALDAS DE SOUZA
Delegado da DRF/ARACAJU/SE.

Conteúdo Programático:

- Retenção sobre o Fundo de Participação dos Municípios e suas relações com os parcelamentos;
- A Lei nº 12.846/2013 e sua aplicação no âmbito municipal;
- Compensações Previdenciárias Indevidas, Contrato de Risco Impuro e/ou Aquisição de Títulos Públicos Prescritos – Prejuízos à Previdência Social e aos Municípios/Improbidade Administrativa;
- Infiações penais cometidas por Prefeitos Municipais Xatribuição investigativa da Polícia Federal;
- Compensação tributária em matéria de contribuições previdenciárias e a utilização do mandado de segurança: práticas indevidas e consequências para o gestor público;
- A responsabilização dos gestores públicos e particulares pela realização de compensações tributárias indevidas – aspectos civis e criminais;
- O Contrato de Risco e o Entendimento dos Tribunais de Contas.

Marcella Nelson Silveira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma da Legislação pertinente, que a empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 07/2022**

➤ **Objeto:** *Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e apoio administrativo.*

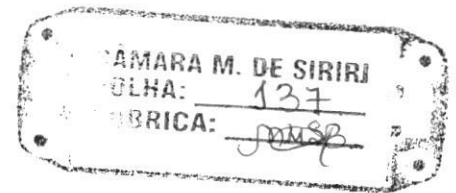
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Graccho Cardoso/SE, 30 de novembro de 2022.

José Arakem Aragão
Prefeito Municipal de Graccho Cardoso

Italo Santos de Aragão
Sec. de Finanças

Marília Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

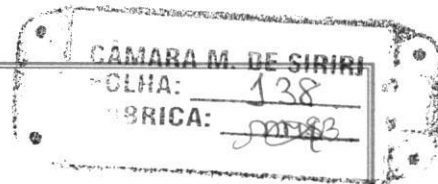
- **Contrato:** Nota de empenho [2020 NE 11050003]
- **Objeto:** *serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne a elaboração da prestação de contas dos Programas PSE e PSB do recurso do co financiamento estadual do Exercício de 2018.*
- **Vigência:** 30 (trinta) dias.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Santo Amaro das Brotas/SE, 24 de novembro de 2020.

Inah dos Anjos Costa Santos
INAH DOS ANJOS COSTA SANTOS
Secr. Municipal de Assistência Social

Maríllia Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 06/2020 –Município de Siriri/SE.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de dezembro de 2020.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marcilha Kellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato: Verbal**

➤ **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 27/2019 – Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de dezembro de 2019.

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO
BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=CP.Brasil, ou=AC.SOLUTI Multipla vS,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado Pf A1, cn=RITA
DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

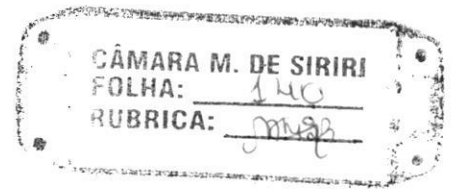
Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

Praça Eronildes José Aragão, 01 - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000.

CNPJ: 05.151.449/0001-74

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 08/2021**
- **Objeto:** *Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e apoio administrativo.*
- **Vigência:** *O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.*

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Graccho Cardoso/SE, 31 de dezembro de 2021.

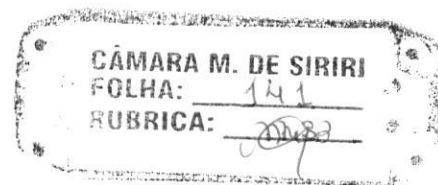

José Arakem Aragão
Prefeito Municipal de Graccho Cardoso


Italo Santos de Aragão
Sec. de Finanças


CONFERE COM ORIGINAL



15/2/1985



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma da Legislação pertinente, que a empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 - sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 04/2022**

➤ **Objeto:** *Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e apoio administrativo.*

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Graccho Cardoso/SE, 30 de novembro de 2022.


Jose Adailson dos Santos
Sec. de Saúde


Ítalo Santos de Aragão
Sec. de Finanças


CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato: Verbal**

➤ **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 14/2019 – Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE.

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de dezembro de 2019.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v.s,
ou=20937130000162, ou=PresenciaL, ou=Certificado PF A1, cn=RITA DE
CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Mariella Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Rodrigues de Lima, nº 130 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato: Verbal**

➤ **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 08/2018 – Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de dezembro de 2018.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marília Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

Praça Eronildes José Aragão, 01 - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000.

CNPJ: 05.151.449/0001-74

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 05/2022**

➤ **Objeto:** *serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne a verificação quanto à formalização e formalidades dos procedimentos administrativos, tais como procedimentos (licitatórios, organização de pasta, sempre na ceara administrativa, EXCETO contábil).*

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Indiaroba/SE, 06 de junho de 2022.

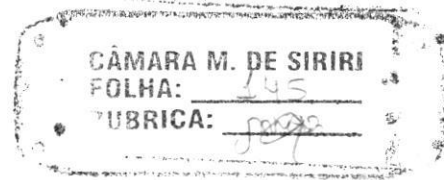
MOACI CESAR GOIS

Presidente da Câmara Municipal

Marillia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 06/2021**

➤ **Objeto:** *serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne a verificação quanto à formalização e formalidades dos procedimentos administrativos, tais como procedimentos (licitatórios, organização de pasta, sempre na ceara administrativa, EXCETO contábil).*

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, verificado o valor limite dispensável, nos termos do art. 57, I §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Indiaroba/SE, 05 de maio de 2021.

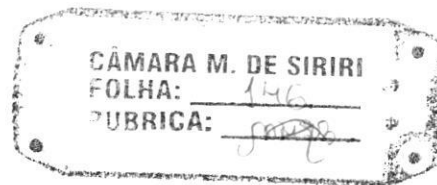

MOACI CESAR GOIS

Presidente da Câmara Municipal


CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 08/2020**

➤ **Objeto:** *serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne a verificação quanto à formalização e formalidades dos procedimentos administrativos, tais como procedimentos (licitatórios, organização de pasta, sempre na ceara administrativa, EXCETO contábil).*

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Indiaroba/SE, 24 de novembro de 2020.


MOACI CESAR GOIS
Presidente da Câmara Municipal


CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato: Verbal**

➤ **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 06/2019 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE.**

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de dezembro de 2019.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Mariella Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL
COM ELE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

Praça Eronildes José Aragão, 01 - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000.

CNPJ: 05.151.449/0001-74

Página 1 de 1

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Rodrigues de Lima, nº 130 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato: Verbal**

➤ **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 18/2017 – Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de setembro de 2017.

RITA DE CASSIA CONCEICAO

BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5,
ou=2093713000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO

CPF SOB Nº 360.878.905-72

RG Nº 640.987 SSP/SE

SÓCIA ADMINISTRADORA

Mariellia Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

Praça Eronildes José Aragão, 01 - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000.

CNPJ: 05.151.449/0001-74

Página 1 de 1



**J. L. OLIVEIRA & BARROS LTDA
POSTO SAO JORGE**

CNPJ SOB Nº 13.113.477/0001-25

Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Nossa Senhora da Glória/SE CEP 49.680-000

Fone: 79 3411 - 1243

e-mail: postos1@postos1.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 - sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo - orientação e organização de documentação para participação em licitação. - Pregão Eletrônico nº 040/2020 - Poço Redondo. - Filial 13.113.477/0002-06.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.
- **Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de dezembro de 2020.



José Luiz de Oliveira
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
POSTO SAO JORGE
CNPJ 13.113.477/0001-25


Marcellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

MARIZ
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-25 - situada à Rua Floriano Peixoto, S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE
Ribeira
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0010-16 - situada à Fazenda São José, S/N, Zona Rural, Adolpho Poço Redondo, em Poço Redondo/SE
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-10 - situada à Rodovia Bataú/SE, km 01, S/N, em Bataú/SE
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0008-00 - situada à Avenida Santa Cecília, S/N, Povoado São Pedro, em Nossa Senhora do Socorro/SE
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0009-02 - situada à Sítio Anísia Maria Alegre, nº 6471, em Monte Alegre/SE
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0003-81 - situada à Rua Gregório Cardoso, S/N, em Feira Nova/SE
Posto São Jorge II - CNPJ nº 13.113.477/0002-96 - situada à Av. João Maria, nº 100, em Poço Redondo/SE
Auto Posto Oliveira - CNPJ nº 13.113.477/0004-78 - situada à Av. Genés Teves, nº 181, em Aracaju/SE
Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0005-84 - situada à Rod. Engenheiro Jorge Nêto, km 11, S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Edson Vieira de Melo, nº20 - Centro - CEP 49080-000 - Nossa Senhora da Glória / SE | Fone: (79) 3401-1355 - E-mail: registro@tjse.jus.br

Reconhecimento por semelhança e firma indicada de **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA** que confere a o padrão reg. nests. **10.21.12** Dou 16.
Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de dezembro de 2020

ANNE GRABIELLE SANTANA GOMES (Escriturante)
30/12/2020 10:21:12 Valor Total R\$ 4,86
Selo TUSE 202029674022872. Acesso
<https://www.tjse.jus.br/ixi/72R86P>





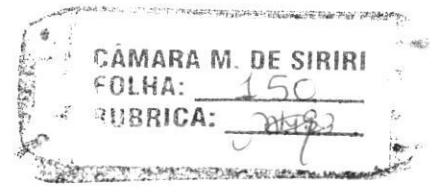
**J. L. OLIVEIRA & BARROS LTDA
POSTO SAO JORGE**

CNPJ SOB Nº 13.113.477/0001-25

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro – Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000

Fone: 79 3411 – 1243

e-mail: postojl01@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Feira Nova – Filial 13.113.477/0003-97.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.
- **Valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de dezembro de 2021.

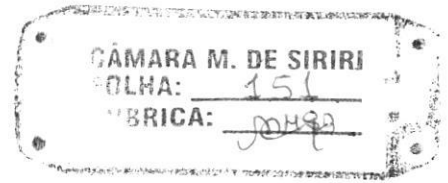
J L OLIVEIRA BARROS
LTDA:13113477000125
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
POSTO SAO JORGE
CNPJ 13.113.477/0001-25

Assinado de forma digital por J L OLIVEIRA
BARROS LTDA:13113477000125
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



J. L. OLIVEIRA & BARROS LTDA
POSTO SAO JORGE
 CNPJ SOB Nº 13.113.477/0001-25
 Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000
 Fone: 79.3411 - 1243
 e-mail: postojorge@postojorge.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 - sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo - orientação e organização de documentação para participação em licitação. - Pregão Eletrônico nº 02/2020 - Graccho Cardoso. - Filial 13.113.477/0003-97.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.
- **Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de dezembro de 2020.

Marillia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL




José Luiz de Oliveira
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 POSTO SAO JORGE
 CNPJ 13.113.477/0001-25

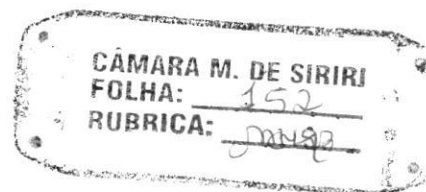
Mãe:
 Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-25 - situada à Rua Floriano Peixoto, s/n - em Nossa Senhora da Glória/SE
 Filiais:
 Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-15 - situada à Fazenda São José, Zona Rural, Aracaju Pico Redondo, em Poço Redondo/SE
 Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-16 - situada à Rodovia Estrada/SE, km 33, S/N, em Itapoá/SE
 Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-06 - situada à Avenida Santa Ceceia, S/N, Bairro São João, em Nossa Senhora do Socorro/SE
 Posto São Jorge - CNPJ nº 13.113.477/0001-82 - situada à Sítio Adsona Monte Alegre - nº 6473, em Monte Alegre/SE
 Posto São Jorge II - CNPJ nº 13.113.477/0003-97 - situada à Rua Bracinho Cardoso, S/N, em Faria Nova/SE
 Posto São Jorge III - CNPJ nº 13.113.477/0001-26 - situada à Av. João Manoel Cavalcanti, S/N, em Poço Redondo/SE
 Auto Posto Oliveira - CNPJ nº 13.113.477/0004-73 - situada à Av. Genés Tavares, nº 201, em Aracaju/SE
 Auto Posto - CNPJ nº 13.113.477/0004-54 - situada à Rod. Eugênio Jorge Neto em 12 - S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Edivaldo Vieira de Mota, nº 20 - Centro - CEP: 49680-000 - Nossa Senhora da Glória / SE - Fone: (79) 3411-1343 - E-mail: registro.titulos@postojorge.com

Reconheço por semelhança, a firma indicada de **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA** que confere c/ o padrão reg. nesta cartilha. Dou fé.
 Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de dezembro de 2020

ANNE GRABIE DE SANTANA GOMES
ANNE GRABIE DE SANTANA GOMES (Escriventa)
 30.12.2020 10:31:02 Valor Total: R\$ 4,56
 Série: 05E 492029674022073 Acesso:
<https://www.ljse.jus.br/x/2UZR3B>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma da Legislação pertinente, que a empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada na Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I, Centro, São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou os serviços de capacitação, através do curso: “**Pregão Eletrônico, Incluindo Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro**”, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato N° 10/2022.**
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de “Pregão Eletrônico, Incluindo Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro”, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, seu Projeto Básico, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- **Vigência:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.
- **Parágrafo Único:** O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Atestamos, ainda, que não há em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 06 de dezembro de 2022.

Marcos Vinicius Lima de Oliveira
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Marcellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Jose Italo Almeida Santos
JOSE ITALO ALMEIDA SANTOS
Diretor da Escola Legislativa



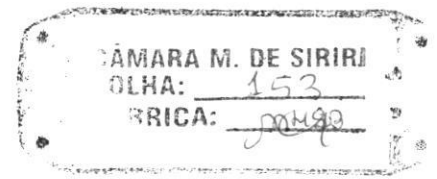
J. L. OLIVEIRA & BARROS LTDA
POSTO SAO JORGE

CNPJ SOB Nº 13.113.477/0001-25

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro – Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000

Fone: 79 3411 – 1243

e-mail: postojl01@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Eletrônico nº 050/2021 – Poço Redondo. – Filial 13.113.477/0002-06.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.
- **Valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de dezembro de 2021.

J L OLIVEIRA BARROS
LTDA:13113477000125
POSTO SAO JORGE
CNPJ 13.113.477/0001-25

Assinado de forma digital por J L OLIVEIRA
BARROS LTDA:13113477000125
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.011.20039

Marcilla Mellon Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Matriz:
Posto São Jorge – CNPJ nº 13.113.477/0001-25 – situada à Rua Floriano Peixoto, S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE;
Filiais:
Posto São Jorge – CNPJ nº 13.113.477/0010-16 – situada à Fazenda São José, S/N, Zona Rural, Adutora Poço Redondo, em Poço Redondo/SE;
Posto São Jorge – CNPJ nº 13.113.477/0007-10 – situada à Rodovia Estadual/SE, km 03, S/N, em Itaba/SE;
Posto São Jorge – CNPJ nº 13.113.477/0008-00 – situada à Avenida Santa Gleide S/N, Povoado Sobrado, em Nossa Senhora do Socorro/SE;
Posto São Jorge – CNPJ nº 13.113.477/0009-82 – situada à São Adutora Monte Alegre, nº 6473, em Monte Alegre/SE;
Posto São Jorge II – CNPJ nº 13.113.477/0003-97 – situada à Rua Graccho Cardoso, S/N, em Feira Nova/SE;
Posto São Jorge III – CNPJ nº 13.113.477/0002-06, situada à Av. João Maria Carvalho, S/N, em Poço Redondo/SE;
Auto Posto Oliveira – CNPJ nº 13.113.477/0004-78 – situada à Av. Gentil Tavares, nº 381, em Aracaju/SE;
..... – CNPJ nº 13.113.477/0005-59 – situada à Rod. Engenheiro Jorge Neto km 1,2, S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE.

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Rodrigues de Lima, nº 130 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 01/2017.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de fevereiro de 2017.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RITA
DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marília Heller Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Rodrigues de Lima, nº 130 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 23/2017 – Município de Nossa Senhora das Dores/SE.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de novembro de 2017.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marcilene Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 156

RUBRICA: 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Rodrigues de Lima, nº 130 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato: Verbal**

➤ **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 10/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE.

➤ **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de dezembro de 2018.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, brasileiro, maior, capaz, casado, Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.961-2 e CPF nº 047.990.945-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Rodrigues de Lima, nº 130 – Centro – São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Presencial nº 22/2018 – Município de Nossa Senhora das Dores/SE.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de dezembro de 2018.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marillia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
CNPJ: 05.151.449/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE 04799094580** nome fantasia **M R CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.899.845/0001-45, situada à Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – sala I - Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato: Verbal**
- **Objeto:** Serviços de Consultoria Técnica especializada na área de licitação e apoio administrativo – orientação e organização de documentação para participação em licitação. – Pregão Eletrônico nº 01/2020 –Município de Cumbe/SE.
- **Vigência:** O presente Contrato teve prazo de vigência de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

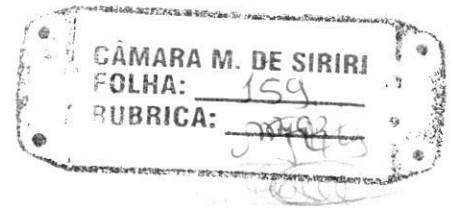
Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de dezembro de 2020.

RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA CONCEICAO BARRETO:36087890572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RITA DE CASSIA CONCEICAO
BARRETO:36087890572

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
CPF SOB Nº 360.878.905-72
RG Nº 640.987 SSP/SE
SÓCIA ADMINISTRADORA

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

CONTRATO n° 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO A EMPRESA, A MR CONSULTORIA ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, inscrita no CNPJ sob n° 11.582.140/0001-31, localizada a Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário o Sr. **José Adeilson dos Santos**, e a empresa **MR CONSULTORIA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.899.845/0001-45, com sede na Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 - Centro - Sala 01, na Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **Marcos Leandro Santos Resende**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Marcos Leandro Santos Resende
CONFERE COM ORIGINAL
M. S. Resende
Administrador da MR
CNPJ: 35.899.845/0001-4



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$3.000,00 (três mil reais)** mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNDI.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Marilcia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Marcelo Resende
Admin. Geral da UFRS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do **Fundo Municipal**, conforme classificação orçamentária detida abaixo:

- **ORGÃO:** 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **UO:** 30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **AÇÃO:** 10.122.0001.2086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSOS:** 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar: "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL
Marcos L. S. Resende
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

Peio atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Marillia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Marcos L. S. Resende
Administrador da MR
CNPJ: 15.889.845/0001-45



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Marillia Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Marcelo S. Resende
Administrador da FMF



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:
11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, como unico competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 03 de janeiro de 2022.


José Adelson dos Santos
Secr. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Marcos Leandro S. Resende
Administrador da M R CONSULTORIA
CONTRATADA

Marília Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

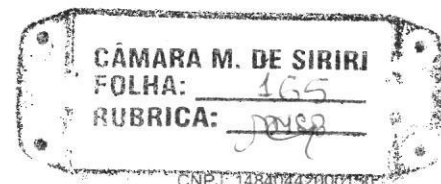
TESTEMUNHAS:

I - José Adesaldo Aragão
CPF 078-143-285-51

II - Romy Beneciano Santos
CPF 850-348 105-44



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CNPJ: 14840442000150

NOTA DE EMPENHO [2020 NE 11050003]

Novembro / 2020

FORNECEDOR

Nome: MR CONSULTORIA

Endereco: GOV. PAULO BARRETO DE MENEZES

Compl:

CNPJ/CPF: 35899845000145

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Sao Miguel do Aleixo

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 246314 - ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD SUAS

Tipo: ORDINARIO

Ação: 6314 - ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD SUAS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Fonte Recurso: 1311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.000,00	600,00	400,00

LICITAÇÃO: 0/0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0/0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, NO QUE CONCERNE A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PSE E PSB DO RECURSO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2018, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	1.0000	600,0000	600,00

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

!!!SEISCENTOS REAIS!!!

600,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 05/11/2020

Data: 05/11/2020

INAH DOS ANJOS COSTA SANTOS - SECRETÁRIA

GILTON FEITOSA SANTOS



CONTRATO nº 02 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E,
DO OUTRO A EMPRESA MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12 /2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANINHA, inscrita no CNPJ sob nº 11.261.188/0001-48, localizada a Rua Benício Freire, n. 189, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Secretária a Sra. **Ingrid Alicia Lima Fonseca**, e a empresa **MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.899.845/0001-45, com sede na Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 – Centro – Sala 01, na Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **Marcos Leandro Santos Resende**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e acompanhamento na área de licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimento licitatórios, englobando auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação e contratos administrativos com assessoramento direto às comissões de licitação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

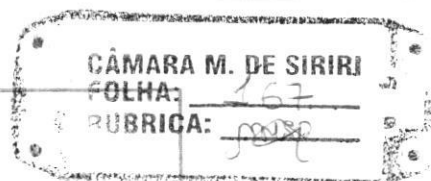
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Marullia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

[assinatura]

[assinatura]



A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar de n. 962 de 09 de dezembro de 2016, será retido no ato do pagamento o fator de 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre o valor de face.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Marilene Helen Silva Bordeira
CONFERE COM ORIGINAL



ORGÃO: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 08008 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2033-GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/GESTÃO SUS

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Marcilley Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]



§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

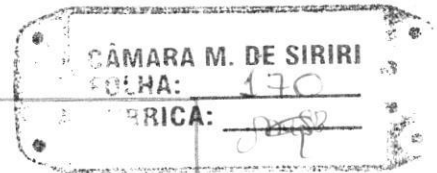
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Marillio Helen Silva Borlato
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 02 de janeiro de 2023.


Ingrid Alicia Lima Fonseca

Secr. Municipal de Saúde


CONTRATANTE


Marcos Leandro S. Resende

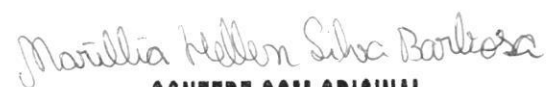
Administrador da M R CONSULTORIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 031.***.495 - **

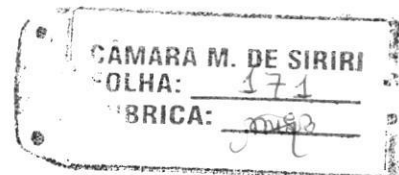
II - 
CPF 052.***.355 - **



CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 01/2023

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66.

CONTRATADA:

MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME inscrita no CNPJ 35.899.845/0001-45.

OBJETO:

1. O Objeto do presente instrumento consiste na contratação do **Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.**

1.1. Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- Acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- Atuar oferecendo suporte técnico nos Processos Licitatórios;
- Acompanhar a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;
- Auxílio na elaboração de Editais;
- Acompanhamento das sessões públicas;
- Auxílio na alimentação dos documentos mínimos obrigatórios no portal do TCE;

BASE LEGAL:

Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e VI e art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

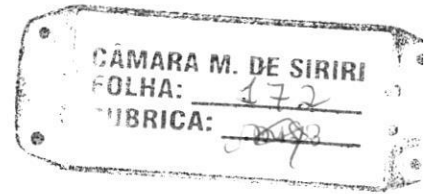
VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro, contados da data de sua assinatura.

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

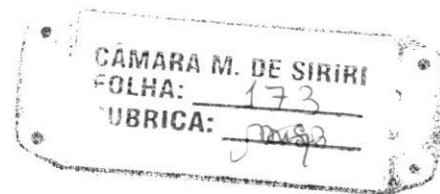
Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

Maria Fabia Santos de Azevedo
Maria Fabia Santos de Azevedo
Secretária

José Osvaldo Oliveira de Menezes
José Osvaldo Oliveira de Menezes
Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 47/2022, de 01 de julho de 2022, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de **Inexigibilidade de Licitação** visando à contratação da MR CONSULTORIA, empresa prestadora de **Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

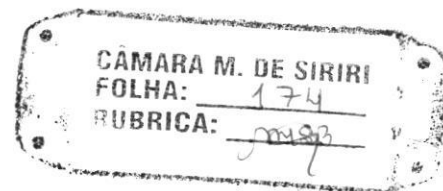
Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

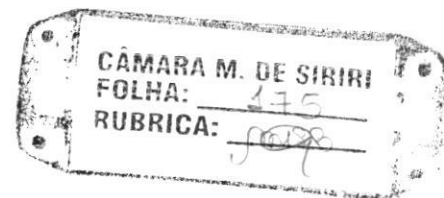
Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2** - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, inc. II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”*¹

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – **Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos,** – quanto a empresa que se pretende contratar – MR CONSULTORIA CNPJ 35.899.845/0001-45. – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

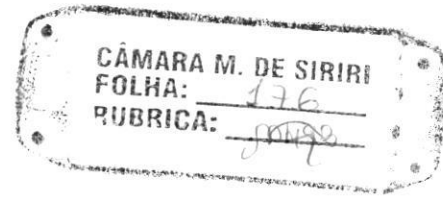
Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



Referentes ao objeto do contrato

✓

Que se trate de serviço técnico -

O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica especializada não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade, e haja vista, ainda, a crescente mudança, que demandam uma capacitação específica. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserre:

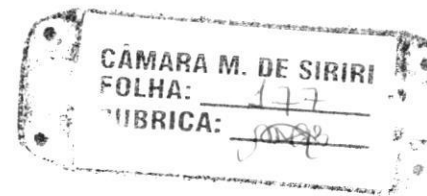
“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços, e a sua efetiva utilização, dentre outros, das Prefeituras e Câmaras, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

que tange ao setor de Licitações e contratos, celeridade e segurança nos trâmites e procedimentos realizados, além de outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos recebidos e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população, na viabilização de projetos em prol da sociedade e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

✓ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei n° 8.666/93** – Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado – **Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos**, – então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

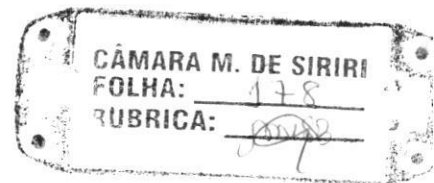
E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

³ in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.

4

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

✓ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por essa Câmara, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria direta na execução de serviços e orientação nos seus trâmites e especificidades, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

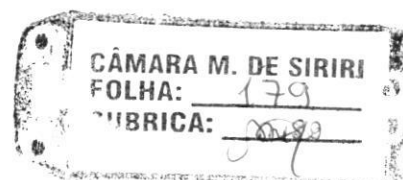
“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a Câmara. A área administrativa, *per si*, pode até aparentar alguma simplicidade; entretanto, quando se adentra na seara pública, os serviços passam a ser singulares e específicos, a exemplo da assessoria na elaboração da minuta de editais e dos seus efeitos, que possuem todo um rito diferenciado e um trâmite especial que os programas de informática não chegam a contemplar e, quiçá até, poucos profissionais conheçam. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e

⁴ Ob. Cit.

h)

[signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios. Valemos-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas.’”⁵

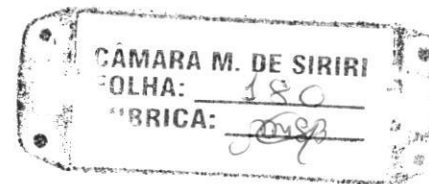
Novamente, trazemos à baila a problemática dos Municípios. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a execução orçamentária, dentre outros, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os vereadores. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar, respaldar e aprimorar as ações realizadas e decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela, decisões tais de interesse dos munícipes, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar

⁵ Ob. Cit.

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida a proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

Ora, diante disso, não há mais, em tempo algum, como se questionar a "singularidade" dos serviços tendo em vista que esses já são, como dito anteriormente, singulares por Lei!

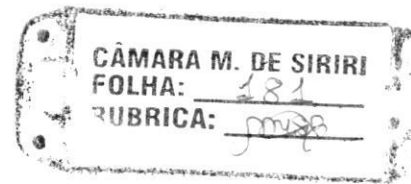
✓ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, inc. III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

✓ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. O profissional a ser contratado, por intermédio da empresa MR CONSULTORIA, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação de acordo com a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esse profissional será o responsável, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

✓ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a MR CONSULTORIA é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

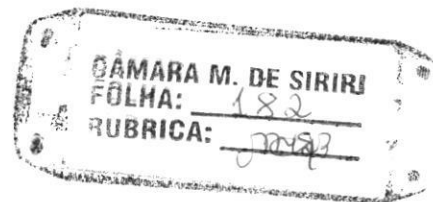
Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 039 (antiga 264), assim entendeu:

⁷ Ob. Cit.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."*⁸

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

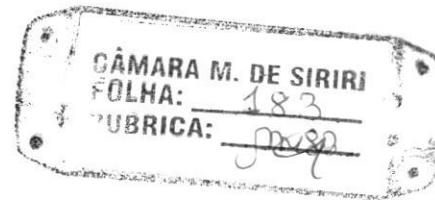
1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa MR CONSULTORIA CNPJ 35.899.845/0001-45, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III e VI.

2 - Justificativa do preço - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da MR CONSULTORIA ME, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada

⁸ Súmula nº 039/2011 – TCU (Súmula nº 264 - Numeração não utilizada)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, conforme atestam outras contratações anteriormente realizadas.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”⁹

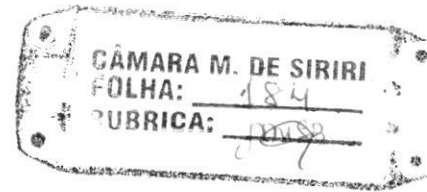
Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação dos Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação e apoio administrativo.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara pela contratação direta dos serviços da Proponente – MR CONSULTORIA ME CNPJ 35.899.845/0001-45. – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do

⁹ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e VI e art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

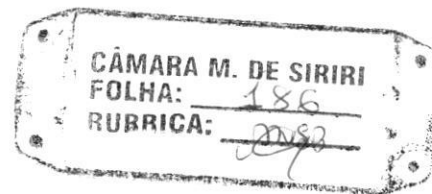
Maria Fabia Santos de Azevedo
Maria Fabia Santos de Azevedo
Secretária

José Osvaldo Oliveira de Menezes
José Osvaldo Oliveira de Menezes
Membro

Ratifico.

Em, 26 de janeiro de 2023.

Edézio José de Moura
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência
XX

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

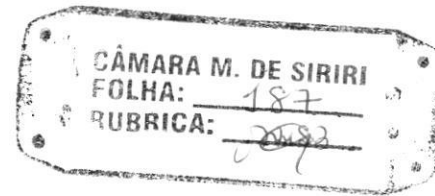
CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **ORGÃO:** XXXXXXXXX
- **UO:** XXXXXXXXXXXXXXX
- **AÇÃO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **FONTE DE RECURSOS:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede deste município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

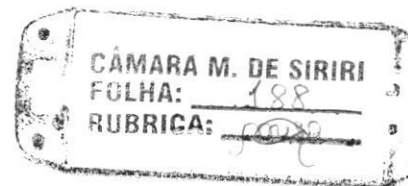
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

- Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

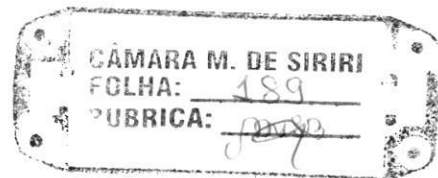
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

XXXXXXXXXX/SE, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX X

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

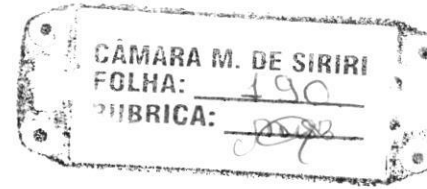
TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/nº

Siriri, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para a prestação de Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimento licitatórios.

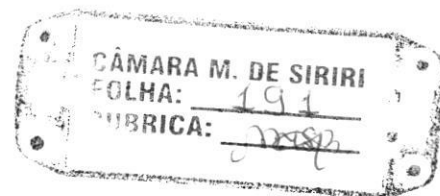
Atenciosamente,

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO n° 01 /2023

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora do Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 25, II e §1°, estabelece **ipsis literis**:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

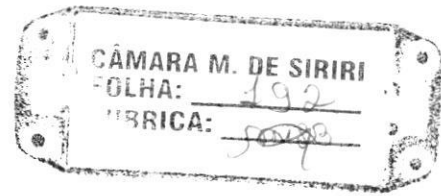
(...)"

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Nesse passo depreende-se que a inexigibilidade de licitar ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Nesse sentido é o magistério de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO¹ que ao discorrer sobre a matéria, assim asseverou:

"Em suma a singularidade e relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade a contribuição intelectual artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...)

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convocação de que, para cada caso, serão presumivelmente maus indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso."

Na mesma linha de raciocínio é o magistério de EROS ROBERTO GRAU em sua obra *In Licitação e Contrato Administrativo*², senão vejamos:

"Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realiza-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa.

Logo, e certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos.

Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade - o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo.

Porque são singulares, a competição (competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço".

Do exposto se depreende que a Administração Pública ao considerar que o serviço a ser contratado possui uma natureza singular poderá fazer uso de seu contratado possui uma natureza singular, poderá fazer uso de seu poder discricionário para escolher de forma justificativa, o profissional que irá executá-lo em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Nesse sentido, vale trazer à colocação entendimento esposas pelo TCU sobre o presente tema:

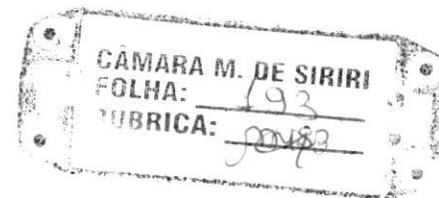
Acórdão 223/2005 Plenário:

¹ Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed, p. 468

² In Licitação e Contrato Administrativo. Editora Malheiros, 1993 pp. 72/73



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



(...) o Administrador deve, na situação do Inciso II do art. 25. Escolher o mais adequado, à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outro menos adequado, e colocou, portanto, sob o poder discriminatório do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Vale mencionar ainda, também que o assunto já foi objeto de análise por parte do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria Administração deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf o parágrafo I do art. 25 da Lei 8.666/93). O que norma extraída do texto legal exige e a notícia especialização, associada ao elemento subjetivo confiança (AP n 348/SC Plenário, rel Ministro Eros Grau J Em 15.12.2066 DJ de 03.08 2007)"

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

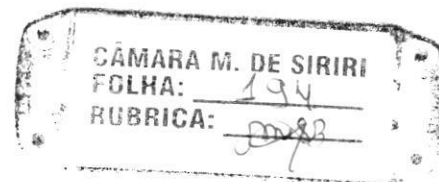
A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, III, e VI no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93. Outrossim, é bem de perceber, ainda, a correta estipulação do prazo contratual, na forma do art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93, sem a possibilidade de prorrogações sucessivas, atendendo a entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual achamos por bem transcrever:

"Abstenha-se de renovar contratos de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicável à prestação de serviços de natureza contínua." (Acórdão 216/2004 - Plenário - TCU).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei n.º. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

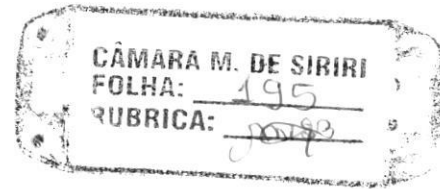
É o Parecer, **sub censura**.

Siriri, 27 de janeiro de 2023.


ASSESSOR JURÍDICO
OAB Danilo Peretra Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23237



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023

NÚMERO/PROCOLO: 01/2023

OBJETO: *Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.*

CONTRATADO: M R CONSULTORIA ME CNPJ 35.899.845/0001-45

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PRAZO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

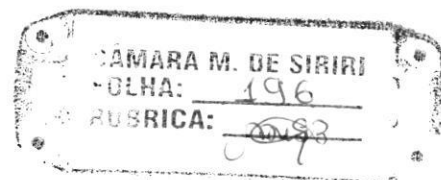
RATIFICADO EM: 26/01/2023.

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, cujo objeto é os *Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos*, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

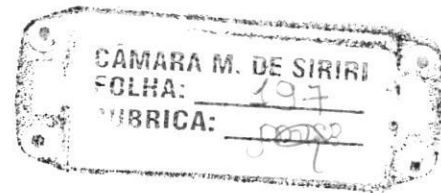
O referido é verdade!

Siriri, 27 de janeiro de 2023

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO A EMPRESA, MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura**, e a empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.899.845/0001-45, com sede a Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333 - Centro - Sala 01, na Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **Marcos Leandro Santos Resende**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

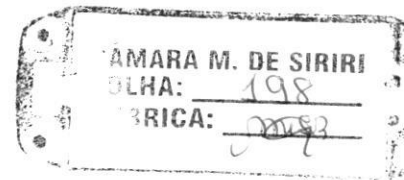
O presente Contrato tem por objeto a prestação de *Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimento licitatórios*, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

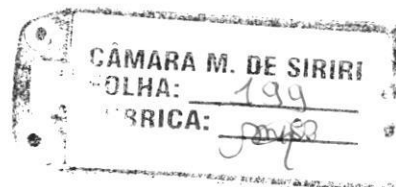
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede deste município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

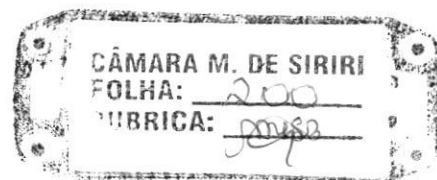
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

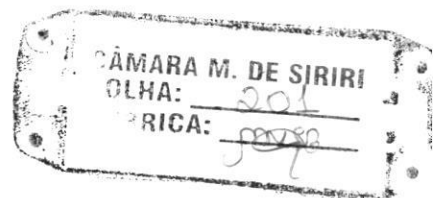
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 01 de fevereiro de 2023


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Marcos L. S. Resende
M R Consultoria e Assessoria Ltda
CONTRATADA

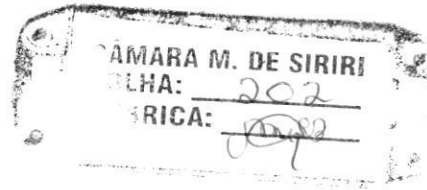
TESTEMUNHAS:

I - Claudio Brasil Oliveira
CPF 023.217.735-02

II - Ladyana Vieira V. Jesus
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



PORTARIA Nº 31 /2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

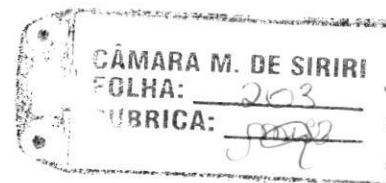
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**- CPF 071.852-985-55 – Gestor do Contrato;

II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO** – CPF 029.936.385-64 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 35.899.845/0001-45	<u>Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.</u>	Prazo de vigência até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

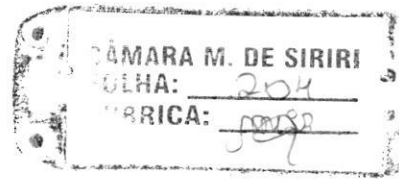
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 01 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura
Presidente

ciente: *Maria Fabia Santos de Azevedo*
CPF: 029.936.385.64

ciente: *Marília Hellen Silva Barbosa*
071.852.985-55



EXTRATO

CONTRATO nº 05/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimento licitatórios.

CONTRATADA: MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 35.899.845/0001-45

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)


PRAZO: até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

NOTA DE EMPENHO: NE 21/2023

Siriri, 01 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato n. 05/2023, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2023, celebrado entre esta Câmara Municipal de Poço Redondo e a empresa M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., cujo objeto é a prestação de Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimento licitatórios, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 01 de fevereiro de 2023.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
FEVEREIRO/2023

Nota de Empenho **21**

Tipo: Global

Data: 01/02/2023

FORNECEDOR

Nome:	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
CNPJ/CPF:	35899845000145		
Endereço:	R GOV PAULO BARRETO DE MENEZES, 333	Compl:	SALA 1
Bairro:	CENTRO	Cidade:	São Miguel do Aleixo UF: SE
E-mail:	r_consultoria@hotmail.com	Telefone:	(79)99534-079
PIS/PASEP:		RG:	

DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:
Pix:			

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	01001	CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0008	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação:	2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa:	33903500	Serviços de Consultoria
Suplemento:	33903502	Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

Licitação: Nº 01/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
05 / 2023		Global	34.500,00	33.000,00	1.500,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	373 - SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESORIA.	UND	11,0000	3.000,0000	33.000,0000

TRINTA E TRÊS MIL REAIS

33.000,00

Emitido em 01/02/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

EDEZIO JOSE DE MOURA
PRESIDENTE Mat.3104

Marcélia Helton Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO Mat.3113